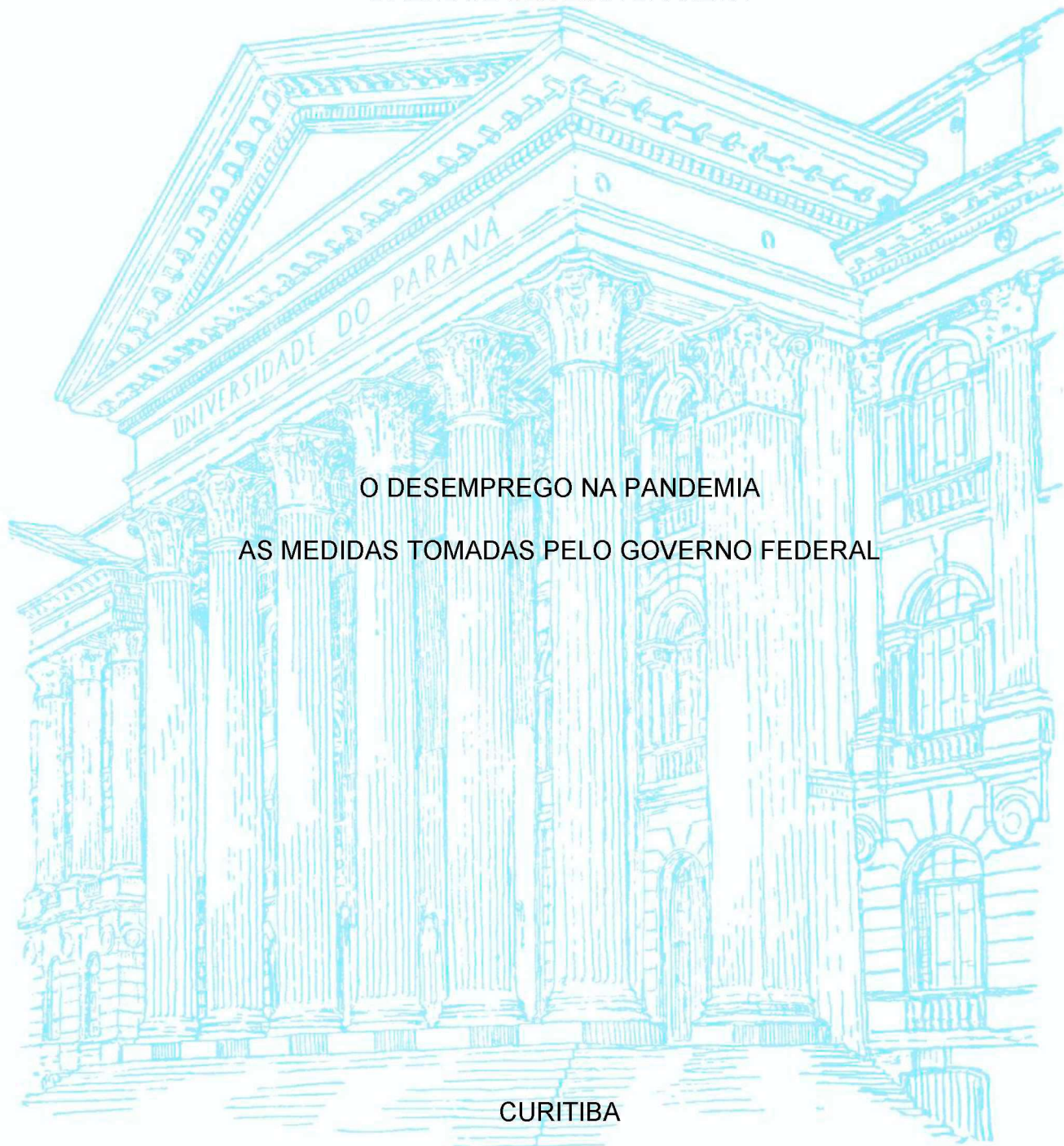


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

BRENDOL OLIVEIRA DA SILVA



O DESEMPREGO NA PANDEMIA
AS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO FEDERAL

CURITIBA

2022

BRENDOL OLIVEIRA DA SILVA

O DESEMPREGO EM PANDEMIA
AS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO FEDERAL

Monografia apresentada no curso de
Ciências Econômicas, Setor de Ciências
Sociais Aplicadas, Universidade Federal
do Paraná.

Orientador: Junior Ruiz Garcia

Curitiba

2022

RESUMO

A chegada da pandemia da COVID-19 acarretou diversas consequências no Brasil, ceifando vidas, colapsando o sistema de saúde brasileiro, distanciando fisicamente as pessoas e tirando postos de trabalho. As consequências da pandemia foram vistas não somente num cenário de crise de saúde pública, mas também no mercado de trabalho. Esse trabalho de conclusão de curso procura apresentar as medidas políticas tomadas para amenizar os impactos da pandemia no mercado de trabalho. Demonstra-se inicialmente a importância da participação do estado na economia para intervir em cenários de crise, baseado na corrente econômica keynesiana, para posteriormente apresentar o cenário do mercado de trabalho e seus impactos diante da pandemia. De forma geral, pôde se perceber que tais medidas se deram em flexibilizações em contrato de trabalho mediante acordos, na criação programas de transferência de renda, na liberação de saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e concessões de linhas de crédito, atendendo parcialmente as necessidades da população em meio à crise de pandemia.

ABSTRACT

The coming of the COVID-19 pandemic had several consequences in Brazil, claiming lives, collapsing the Brazilian health system, physically distancing people and taking away jobs. As a consequence of the pandemic, the country was seen not only in a public health crisis scenario, but also in the labor market scenario. The present paper seeks to present the political measures taken for the impacts of the pandemic on the labor market. Initially, the importance of state participation in the economy is demonstrated to intervene in crisis scenarios, based on the Keynesian economic current, to later present the scenario of the labor market and its impacts in the face of the pandemic. Faced with the impacts of the coronavirus on the job market, it is presented how government measures at the national level were designed for such a crisis. In general, it was possible to perceive that such measures took place in flexibilization in the employment contract through agreements, in the creation of income help, in the guarantee of withdrawals from the Severance Indemnity Fund (FGTS) and concessions of a line of credit. service as a pandemic of the population and amid the crisis.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. MERCADO DE TRABALHO E A POLÍTICA ECONÔMICA	7
2.1 MERCADO DE TRABALHO AUTORREGULÁVEL	7
2.2 O ESTADO NO MERCADO DE TRABALHO	11
3. PANORAMA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: 2020-2021	16
3.1 CONCEITOS BASICOS	16
3.2 A PANDEMIA DE COVID-19.....	20
3.3 O MERCADO DE TRABALHO.....	25
4. A POLÍTICA ECONÔMICA BRASILEIRA EM TEMPOS DE PANDEMIA	30
4.1 AS DIFERENTES POLÍTICAS ADOTADAS	30
4.2 ANÁLISE DAS POLÍTICAS NO MERCADO DE TRABALHO	35
5. CONCLUSÃO	44
6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	46

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – AS DIVISÕES DO MERCADO DE TRABALHO.....	19
GRÁFICO 2 - QUANTIDADE DE PESSOAS INFECTADAS PELA COVID-19, VARIAÇÃO MENSAL, 2020 E 2021	22
GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE ÓBITOS OCASIONADOS PELA COVID-19, VARIAÇÃO MENSAL, 2020 E 2021	23
GRÁFICO 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA COM APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA COVID-19, VARIAÇÃO MENSAL, 2021.....	24
FIGURA 5 – PERCENTUAL DE PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS FORA DA FORÇA DE TRABALHO (%) E TAXA DE DESOCUPAÇÃO DAS PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS (%), VARIAÇÃO TRIMESTRAL, 2021.....	26
TABELA 6 – VARIAÇÃO PERCENTUAL DOS RENDIMENTOS MÉDIOS EFETIVAMENTE E HABITUALMENTE RECEBIDOS POR TIPO DE POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO, VARIAÇÃO INTERANUAL, 2020 E 2021.....	28
QUADRO 7- SÍNTESE MEDIDAS ADOTADAS PARA AMENIZAR O IMPACTO DA PANDEMIA NO MERCADO DE TRABALHO.....	30
GRÁFICO 8 – PERCENTUAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, VARIAÇÃO TRIMESTRAL, JAN/2018 A JAN/2022.....	41
GRÁFICO 9 - RENDIMENTO MÉDIO BRASILEIRO, VARIAÇÃO TRIMESTRAL, JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2022	42

1. INTRODUÇÃO

Uma crise político-econômica no Brasil ocorria em meados de 2014 e levou a uma precarização do mercado de trabalho, conduzindo o país em 2019 a chegada de 11,6 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores situação de informalidade (QUINZANI, 2020). Com a chegada da pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, agravou-se na sociedade as desigualdades estruturais com a necessidade das medidas restritivas de combate à doença, aumentando expressivamente as demissões, fechamento de empresas e trazendo ainda mais fragilidades (QUINZANI, 2020).

De forma preventiva, a OMS recomendou medidas de distanciamento físico, e em 06 de fevereiro de 2020 foi decretada no Brasil medidas de quarentena e isolamento, o que acarretou, portanto, em consequências no mercado de trabalho como a adoção do teletrabalho, ensino à distância, interrupção de serviços não essenciais e restrição a circulação de pessoas em espaços públicos. Com tais implicações, ao final de 2020 o número de desempregados atingiu 14 milhões de pessoas (SILVA; ALBUQUERQUE; LOPES, 2021).

De acordo com o Quinzani (2020), em tal contexto de crise, onde houve ainda mais rupturas sociais nos campos da pobreza e desigualdade e se fez importante a intervenção do Estado por segurança coletiva. Esta pesquisa trata de quais foram políticas econômicas de enfrentamento ao desemprego durante o período de pandemia de COVID-19. O objetivo geral é investigar as políticas econômicas adotadas pelo governo brasileiro para amenizar os efeitos da pandemia no nível de emprego. Tendo como objetivos específicos: identificar as políticas econômicas recomendadas pela literatura para amenizar os efeitos de crises sobre o nível de emprego, apresentar um panorama do emprego na economia brasileira entre os anos de 2020 e 2021; analisar as políticas econômicas adotadas pelo governo brasileiro.

A metodologia utilizada para que sejam alcançados os objetivos deste trabalho é a pesquisa exploratória com embasamento em referências bibliográficas para investigação das políticas econômicas adotadas no governo brasileiro, de modo a identificar as recomendações de políticas economias na literatura, apresentar um contexto da economia brasileira e fazer uma análise das políticas econômicas adotadas.

Além da introdução e considerações finais, o trabalho consiste em três capítulos. O primeiro capítulo faz uma identificação das políticas econômicas recomendadas pela literatura, dividindo-se em duas seções para apresentar o embasamento teórico para um contexto em que não há política econômica num mercado é autorregulável, e para um contexto em que o estado é presente na economia com as políticas econômicas. O segundo capítulo apresenta um panorama do emprego na economia brasileira entre os anos de 2020 e 2021, dividindo-se em três seções: conceitos básicos do tema desemprego, o contexto da pandemia da Covid-19 e o mercado de trabalho no Brasil. O terceiro capítulo trata das políticas econômicas adotadas pelo governo federal no Brasil para amenizar os efeitos da pandemia, dividindo-se em duas seções para apresentar as políticas em questão e para fazer uma análise das políticas implementadas.

2. MERCADO DE TRABALHO E A POLÍTICA ECONÔMICA

De modo a tratar do mercado de trabalho, convém utilizar o embasamento teórico da literatura para dar luz a compreensão da necessidade de políticas econômicas para o enfrentamento de crises. As seguintes seções deste capítulo têm como objetivo fazer uma breve revisão nas principais correntes teóricas que explicam tais necessidades, buscando o entendimento do funcionamento da economia prevista pelas correntes econômicas e seus respectivos posicionamentos a respeito da presença do estado. Primeiro serão abordadas as correntes que preveem um mercado autorregulável e, em seguida, a corrente econômica que prevê a necessidade do estado na implementação de políticas econômicas

2.1 MERCADO DE TRABALHO AUTORREGULÁVEL

Quando se trata de um mercado de trabalho que se autorregula, naturalmente o assunto perpassa para a presença do Estado na economia. Desta forma, a Economia Clássica, como é mostrado a seguir, essencialmente define o espaço em que o Estado poderia participar. Saindo de uma Economia Mercantilista no séc. XVIII, o sistema liberal, apregoado inicialmente pela Economia Clássica, procura afastar a forte presença estatal na economia e defender: a não intervenção do Estado na produção e na distribuição de riquezas, a extinção de medidas protecionistas e monopólios, a livre concorrência e o livre comércio internacional (OLIVEIRA; STRASSBURG; SILVA, 2012).

O trabalho desenvolvido por Adam Smith, David Ricardo, John S. Mill, Thomas Malthus, entre outros, estão no cerne do pensamento liberal. De acordo com Corazza (1985), David Ricardo apresenta a economia capitalista através da constituição de mecanismos setoriais de autorregulação, os quais asseguram o equilíbrio no comércio exterior, a regulação dos salários e do mercado de trabalho, de modo que tornaria desnecessária a intervenção estatal, já que a maior liberdade individual elevaria o benefício social ao seu máximo.

O francês Jean-Baptiste Say, ao debruçar-se sobre as forças autorregulatórias do mercado, segundo Donário e Santos (2016), trouxe a denominação Lei de Say ou a lei dos mercados, e resume que toda a renda gerada na produção adquire em termos

globais a mesma produção, dado que os rendimentos “*ecoariam*” na produção de despesas de consumo e investimento. Os autores completam ainda que Stuart Mill, em concordância com a tese de Say, atribuiu a esse comportamento a frase “toda a oferta cria sua própria procura”.

No contexto do emprego, à luz do comportamento demonstrado pela Lei de Say, Donário e Santos (2016) afirmam que o mercado de trabalho se mantém em equilíbrio de pleno emprego em uma economia capitalista clássica, podendo desviar-se deste equilíbrio somente em curto prazo, reajustando-se automaticamente e sem a necessidade do Estado. Donário e Santos (2016, p. 8) complementam que se as preferências dos consumidores sofressem uma alteração em relação a demanda, o capital “fluiria dos setores em crise para os setores em expansão e, deste modo, restabelecer-se-ia o pleno emprego”. Smith em concordância com tais ideias, acreditava que uma sociedade sobre as forças de uma “mão invisível” harmonizaria os interesses individuais com os interesses sociais, cabendo ao Estado não interferir no livre desenvolvimento das forças que promoverão o crescimento econômico da nação (Smith, 1983). Pode se verificar em Corazza (1985), que as visões de Smith, Ricardo e Mill são convergentes a respeito desta dinâmica.

O mercado como um todo, na teoria clássica, assume que os preços acompanham níveis comuns ou médios, o que Smith denomina como taxas naturais para os salários, os lucros, ou a renda da terra (WINSTON, 1996). Em Winston (1996), percebe-se que, embora alguém possa determinar seus preços fora da taxa natural, ocorreria que a oferta seria maior que a demanda em taxas acima do natural, levando o ofertante a ser obrigado a reduzir seus preços. Quando os preços estão abaixo da taxa natural, a oferta seria insuficiente para a demanda ao passo que sua renda seria insuficiente para os custos de produção e subsistência. Nesta explicação, o autor conclui que ocorre uma perda no negócio quando o preço não confere com a taxa natural e que a renda obtida, dado o preço em nível comum, seria adequado somente para a própria subsistência.

Pereira (1968) aponta que os pressupostos de que os salários são sempre flexíveis e de que a moeda não é utilizada para fins de entesouramento são cruciais, para permitir a ideia da lei dos mercados e assegurar todo o aparato do sistema criado pelos pensadores clássicos. O autor conclui que dessa forma não há possibilidade de existir crises de longa duração, indefinidas, de subconjunto ou superprodução.

Conferindo o funcionamento do livre mercado, o posicionamento dos pensadores clássicos a respeito da intervenção estatal na economia pode ser demonstrado em Winston (1996), onde Adam Smith, ancorado em uma perspectiva de que a economia toma seu rumo naturalmente, *laissez-faire*, sob efeito de sua expressão icônica da “mão invisível”, prevê a existência de um Estado mínimo na sociedade. Em que um soberano teria o dever de assegurar algumas instituições e gastos públicos para a defesa da sociedade, administração da justiça, facilitar o comércio da sociedade e promover a instrução do povo (Winston,1996). Garantir a operação competitiva no mercado seria algo plausível para intervenção do Estado, mas não seria bem-visto pelos clássicos, de acordo com Manoel (2009), já que através da certeza da eficácia do livre mercado a Economia tenderia a se autorregularizar rumo à equidade entre produção e demanda.

Em continuidade a teoria clássica, a corrente neoclássica ainda traz consigo também a ideia de livre mercado baseado nos princípios autorregulatórios que a lei de Say representa, mas a oferta e a demanda de trabalho deixa de depender da população e do ritmo da acumulação do capital como acreditava Smith e Ricardo, e passa a ser determinada através de um princípio marginalista, em que a oferta de mão-de-obra é de decisão do trabalhador, com base na maximização da utilidade entre trabalho e lazer, dado um nível nominal de salário (SEABRA,1989).

De acordo com Busato, Carcanholo, Freitas e Gonçalves (2015), esta corrente de pensamento econômico traz em si a visão de que os mecanismos de mercado passam a funcionar regidos pela noção de escassez e pelo princípio de substituição, de modo que sobre esta visão, as forças de oferta e demanda encontrariam um equilíbrio geral, onde os fatores de produção seriam plenamente empregados (pleno emprego). A respeito do princípio de substituição, em Busato, Carcanholo, Freitas e Gonçalves (2015), Alfred Marshall como um dos grandes precursores da teoria neoclássica foi quem trouxe esta denominação e afirma que tal princípio explica como o pleno emprego de fatores, incluindo o trabalho, tende a acontecer na Economia.

Os autores supõem um caso em que há um excesso de oferta de trabalho, o que leva a concorrência a reduzir a taxa de salário real. Como um mecanismo de substituição, as firmas iriam substituir suas produções intensivas em capitais pelas produções mais intensivas em trabalho e, conseqüentemente, a demanda por trabalho aumentaria de modo a absorver a força de trabalho adicional. Os autores também explicam que em continuidade a isso, dada a redução dos preços relativos do trabalho,

o consumo de cestas provenientes de uma produção intensiva em capitais seria também substituído por cestas advindas de uma produção mais intensiva em trabalho. O que Busato, Carcanholo, Freitas e Gonçalves (2015) concluem é que o sistema de preços afeta diretamente a decisão de alocação dos fatores das firmas que buscam a maximização do lucro e dos consumidores que buscam a maximização da utilidade.

Ao tratar da presença do Estado na economia, o pensador neoclássico Léon Walras, concorda com a não interferência estatal defendida pelos clássicos, já que a livre concorrência, operando sobre as leis naturais da oferta e da procura, chegaria ao resultado de equilíbrio geral em conjunto com a maximização da utilidade individual e do bem-estar geral. Contudo, considera que este cenário se trata de uma hipótese ideal ao apoiar-se somente em leis naturais, pois, dessa forma, levaria a uma ciência natural pura, que se expressaria como ciência físico-matemática (CORAZZA, 1985, p.63-75). Corazza (1985, p.66) destaca que Walras tenta mostrar que “fatos naturais são o resultado de forças cegas e implacáveis”, e além destes, há fatos humanos originados da livre vontade humana. Neste sentido, o autor mostra que Walras, pensando em uma economia real, ainda pregava a não intervenção do Estado na livre concorrência, porém atribuiu ao Estado a necessidade de suprimir obstáculos ao funcionamento da livre concorrência, como, por exemplo, impedir que interesses individuais culminem na formação de monopólio.

Pereira (1968) afirma que a compreensão do sistema econômico no pensamento clássico e neoclássico parte da análise do comportamento dos consumidores e produtores, sendo uma estrutura estritamente individualista, onde o preço é o mecanismo básico de coordenação entre os dois agentes econômicos. É através do custo e da receita marginal que se chega à determinação da oferta e, por conseguinte, a determinação do preço. Neste ínterim, a partir do preço estabelecido se define a quantidade a ser produzida, ao passo que, neste processo, os produtores empregam os fatores de produção, tais como trabalho, capital e recursos naturais (PEREIRA, 1968). A constatação de Pereira (1968), a respeito da corrente clássica e neoclássica, é de que dada a construção de todo o arcabouço teórico através do estudo do comportamento do consumidor e do produtor, tais pensamentos econômicos possuem um enfoque essencialmente microeconômico, mas através da forma como é determinado o preço no mercado obtém-se o funcionamento de todo o sistema capitalista. Em concordância pode se concluir que as forças de mercado

tendem a equilibrar a economia em pleno emprego da utilização de todos os fatores de produção existentes (BARBOSA, 2013).

Por fim, de acordo com Barbosa (2013), os níveis de produtos e serviços da economia são conduzidos pelas condições de oferta agregada. Segundo o autor, o nível de atividade e emprego da economia, ao estarem determinados estritamente pelas forças de mercado, faz com que nem mesmo a política monetária afete variáveis reais, como o nível de emprego, salário real e preços relativos. Na próxima seção, o pensamento keynesiano, em discordância com os modelos clássico e neoclássico, traz novos pontos para a condução do sistema econômico, abrindo espaço para a demanda agregada, a política monetária e fiscal e a presença do estado.

2.2 O ESTADO NO MERCADO DE TRABALHO

Após verificado a defesa da não intervenção estatal da corrente clássica e neoclássica sobre os mecanismos econômicos, cabe considerar o que o pensamento econômico trazido por John Maynard Keynes, com e suas contribuições a respeito da atuação do Estado na economia e consubstancialmente no mercado de trabalho. De acordo com Seabra (1989), o pensamento keynesiano opõe-se claramente ao funcionamento dos mecanismos econômicos baseado na lei de Say e ao *Laissez Faire*, e aponta que o pensamento neoclássico teria falhado ao não considerar uma teoria de demanda agregada, a qual é desenvolvida por Keynes. Neste pensamento econômico, uma crise da demanda agregada, a qual é tratada como crise de demanda efetiva, é que explica o desemprego, os níveis de salário nominal e a determinação do nível de emprego e dos preços na economia (Seabra, 1989).

No cenário econômico keynesiano, junto de suas teorias, verifica-se em Corazza (1985) a preocupação e a visão de Keynes a respeito do funcionamento da economia, pois em contraposição as correntes anteriores, é essencialmente instável, com rumo ao desemprego e a crises cíclicas. Por isso, em seus trabalhos propunha ações no âmbito monetário, como medidas de controle da taxa de juros e ações estatais como mecanismos de estabilização.

Cabe destacar alguns pontos a respeito de como a economia é conduzida. E, neste sentido, emprego e produto da economia são pontos cruciais. Silva (1996) mostra que no pensamento keynesiano as expectativas futuras são algo que conduz a economia. Tais expectativas partem no exemplo do autor, quando um fabricante que

inicia sua produção esperando obter um preço pelo seu produto acabado ou de empresários que esperam ganhar rendimentos futuros ao comprar produtos acabados de fabricantes para adicionar ao seu capital. Silva (1996) demonstra que estes são casos de expectativas de curto e longo prazo respectivamente e, neste ínterim, quando tem de ser tomada uma decisão, o produtor ou empresário utiliza dos seus resultados recentes e prevê a venda e rendimentos futuros para determinar o nível de mão de obra ou o capital a ser empregado.

É a previsão de lucro que Seabra (1989) diz que faz com que empresários empreguem maiores ou menores quantidades de mão de obra, pois tal previsão cria demanda por investimento de modo a expandir a demanda por bens, resultando na expansão dos preços. O aumento dos preços faz com que os empresários elevem sua produção, pagando salários mais altos e aumentando o nível de emprego. O autor completa que um equilíbrio de salários nominais e empregos elevados ocorre quando a oferta do empresário satisfaz a demanda dado um nível de preços. Neste sentido, Corazza (1985), ao afirmar que a lucratividade de um capital está associada à sua escassez, explica que um aumento da acumulação de capital tornaria o capital menos escasso, mas sua lucratividade tende a decrescer, pois aumenta a demanda por novos capitais e seus preços passam a subir. Keynes, de acordo com Corazza (1985), defende que há então uma eficiência marginal do capital, e é esta eficiência que contribui para que gere ainda mais incerteza sobre o futuro. Neste sentido, Seabra (1989) afirma que o pleno emprego depende de uma relação entre propensão marginal a consumir e a eficiência marginal do investimento. O resultado de toda esta dinâmica é que:

O capitalismo de Keynes é um sistema em que a acumulação de capital não está governada pelas decisões de poupar, mas pelas decisões de investir. No capitalismo keynesiano, as decisões de investir são o centro motor do desenvolvimento do sistema” (Corazza, 1985, p.80).

Seria, portanto, uma crise de confiança dos consumidores e empresários que Pereira (1968) diz caracterizar as crises de investimento e, por seguinte, a crise de demanda efetiva. A afirmação que o autor também faz é de que o investimento depende da eficiência marginal do capital e da taxa de juros, que integra a função investimento. Através de uma ampla teoria geral é que Keynes cria uma teoria do emprego baseada na ideia de demanda agregada efetiva, ampliando todo o aparato econômico para uma abordagem macroeconômica, onde uma teoria monetária utiliza

a taxa de juros para controle dos investimentos (PEREIRA, 1968). Uma das propostas da teoria keynesiana para controle de crises de demanda é, portanto, o controle da taxa de juros, já que é baseada na oferta e procura por moeda. Neste sentido, Keynes mostra que há desejo de moeda por motivos especulativos e entesouramento, dado o cenário econômico incerto, isso reflete diretamente na preferência por liquidez (PEREIRA, 1968).

Pereira (1968) traz um breve resumo a respeito de como a teoria keynesiana trata da importância do investimento, e daí faz-se necessário a utilização da taxa de juros para auxiliar na condução da demanda agregada:

O nível de emprego depende da procura agregada efetiva, ou seja, da renda. Esta tem como principal componente o consumo, que depende da renda disponível (função consumo), e que tende a crescer a uma taxa menor do que a renda (propensão marginal a consumir inferior à unidade). Resulta daí uma tendência ao aumento de propensão média à poupança. O aumento da poupança deve ser compensado pela outra componente básica da procura agregada efetiva: o investimento. Este, que, através do mecanismo do multiplicador, determina o nível da renda, é, na verdade, a variável fundamental do modelo keynesiano, devido ao fato de que o investimento é uma variável que pode ser manipulada com relativa facilidade, enquanto que o consumo, não. (PEREIRA, 1968, p.31).

Em concordância com a explicação acima, Manoel (2009) afirma que sempre o desejo de poupar supera os planos de investir, essa diferença, portanto, reflete na insuficiência da demanda agregada, ocasionada pela escassez de investimentos e que, por sua vez, é motivada pela queda da eficiência marginal do capital. É, portanto, a insuficiência de demanda que causaria as crises de desemprego. Diante de um cenário onde há esta diferença entre poupança e investimento que Keynes já recomendava que o governo ofertasse recursos para investimentos, cujo objetivo é complementar e incentivar gastos privados ou fazer reduções de impostos, mas quando a economia se encontra em crises de desemprego, seria necessário um aumento simultâneo em obras públicas (MANOEL, 2009).

Em contraposição à teoria neoclássica, Manoel (2009) teceu críticas baseadas no pensamento keynesiano a respeito do compromisso que os pensadores clássicos tinham com um equilíbrio em um orçamento fiscal, afirmando que na retração da renda seguida da queda na receita de impostos, a decisão de fazer cortes de gastos e de investimentos públicos contribuiria ainda mais para agravar as recessões e exacerbaria as flutuações cíclicas.

De acordo com Ferrari Filho e Terra (2011), Keynes trata da política monetária e fiscal fazendo algumas proposições, as quais são resumidas a seguir. Inicialmente convém constatar que Keynes, segundo os autores, pressupunha duas esferas de circulação na economia: uma pela qual se transaciona ativos de capital, denominada esfera industrial; outra pela qual se transaciona ativos monetários e financeiros. Também considerava existente na economia duas taxas de juros: uma taxa de juros natural que se mantém em igualdade entre poupança e investimentos; uma taxa de juros de mercado, a qual que se destina aos empréstimos de curto e longo prazo. Neste sentido, a taxa de juros é um referencial para que empresários possam decidir entre investir ou poupar, onde o empresário permanece em busca à coincidência entre a taxa de juros natural e a de mercado. Quando a taxa de juros do mercado for superior a natural, como os exemplificam autores, há uma migração dos ativos de circulação industrial para o financeiro e, conseqüentemente, a decisão é poupar ao invés de investir (FERRARI FILHO; TERRA, 2011).

A ação do Estado proposta por Keynes, segundo Ferrari Filho e Terra (2011), é gerenciar a demanda efetiva, influenciando variáveis reais na economia através de gestão da taxa de juros. Destaca-se que a este aparato no sistema monetário não é eficaz e casos de desconfiança generalizada, quando a propensão ao consumo está em decadência. Por isso, conforme afirmam os autores, se faz necessária um programa de política fiscal para investimentos de longo prazo, como forma de um “estabilizador automático” para prevenir flutuações.

Por fim, para um breve entendimento da formulação de teórica de Keynes, de acordo com Lima, Amado e Mollo (2016), o comportamento racional nas condições da economia keynesiana requer uma resposta face as incertezas, ao passo que a moeda é utilizada para fazer frente às incertezas. A taxa de juros, segundo os autores, é o prêmio para que os agentes econômicos renunciem ao entesouramento, já que a variação de tal prêmio decorre intimamente das flutuações no estado de confiança da economia. Carvalheiro (1987) explica que dada a oferta de moeda, e em função da preferência por liquidez, é determinada a taxa de juros. Esta, segundo o autor, é relacionada a eficiência marginal do capital, e fornece aos empresários elementos para a tomada de decisão sobre investir. Fazendo, portanto, a moeda integrar plenamente a produção. Após estas considerações, a conclusão que Carvalheiro (1987, p.112-113) faz é de que ainda que as estimativas do mercado da eficiência marginal sofram flutuações demasiadas, para que possa ser compensadas pelas

variações na taxa de juros (política monetária), Keynes defendeu a ideia do estado “assumir uma responsabilidade cada vez maior na organização direta dos investimentos”, o que representa a necessidade do Estado presente e atuante na economia, através dos investimentos e conseqüentemente impactando o mercado de trabalho.

As abordagens clássica, neoclássica e keynesiana apresentadas trazem considerações a respeito da atuação do Estado na economia para combater crises, sobretudo diante do aumento do desemprego. Demonstrando, brevemente, o funcionamento dos mecanismos de mercado em busca de compreender quais fatores são determinantes para o nível de emprego, e os motivos pelos quais tais correntes econômicas apregoam a presença ou ausência do Estado na economia. O capítulo a seguir apresenta um panorama econômico brasileiro em relação ao emprego durante a pandemia de COVID-19, adotando o recorte temporal de 2020 e 2021.

3. PANORAMA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: 2020-2021

O isolamento físico, ocasionado pela pandemia de COVID-19, criou alterações abruptas no mercado de trabalho em todo o mundo. Pessoas com remuneração advinda de trabalhos informais têm sofrido os maiores impactos com o desemprego e queda na renda, tais mudanças deixaram ainda mais notável as desigualdades sociais e urbanas (COSTA, 2020). Neste sentido, este capítulo permeia a situação do mercado de trabalho durante o período de 2020 e 2021, onde se dedica uma seção para a apresentação de conceitos básicos utilizados, a próxima seção demonstra o cenário da COVID-19 e seus impactos na sociedade e o cenário do mercado de trabalho no Brasil.

3.1 CONCEITOS BASICOS

O mercado de trabalho visto na corrente clássica e neoclássica permeia essencialmente a condição de pleno emprego, em que se confere o equilíbrio entre a oferta e a demanda dos fatores de produção. Havendo, portanto, um pleno uso tanto de trabalho quanto de capital e restando somente duas formas de desemprego: o friccional e o voluntário. O desemprego friccional refere-se aquele em que ocorre quando o indivíduo sai de um emprego para buscar outro, enquanto o voluntário é o que leva o indivíduo a optar por sair de seu emprego, já que os salários de equilíbrio de mercado não o atraem o suficiente para trabalhar (KON, 2012). O keynesianismo, de acordo com Kon (2012), afirma que o mercado autorregulado do pleno emprego não considera o desemprego advindo de pessoas que não conseguem uma oportunidade de trabalho mesmo quando há disposição de trabalhar por um nível de salário de equilíbrio, sendo, portanto, um desemprego involuntário.

No século XX, constituída a Organização Internacional do Trabalho (OIT), procurava-se instituir diretrizes para medição do desemprego. Foram em geral países desenvolvidos que participaram da construção dos levantamentos socioeconômicos, os quais, em período de crescimento econômico, desenvolveram diretrizes de mensuração num contexto próximo ao pleno emprego ou com baixo nível de desemprego. Neste sentido, o desemprego se verificava de forma homogênea em que

se tinha uma mensuração de forma aberta, desconsiderando algumas variações na classificação do desemprego (DEDECCA, 2006).

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já realizava tais estudos e levantamentos, de certo modo utilizando algumas diretrizes da OIT, mas de acordo com Dedecca (2006), na década de 1980 verificou-se que com o crescente desemprego, não era refletida toda a situação conjuntural do país. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que também promovia pesquisas, adotou em 1982 uma metodologia de mensuração que incorporou um conjunto de questões envolvendo as condições de trabalho e de ocupação, mostrando uma heterogeneidade no desemprego e trazendo discrepâncias entre a Pesquisa de Emprego e Desemprego do DIEESE e a Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE (DEDECCA, 2006). De acordo com Dedecca (2006), a discrepância apresentada entre pesquisas demonstrou uma certa urgência no desenvolvimento de um levantamento socioeconômico que revelasse dados do mercado de trabalho mais próximos da realidade. Foi revelado através da pesquisa do DIEESE um desemprego oculto, o qual não era constatado dentro do desemprego aberto extraído do IBGE que, por exemplo, no ano de 1985 identificou uma diferença de 32% entre as pesquisas. Tais diferenças demonstraram uma transição de ocupados formais para a ocupação informal ou para desemprego oculto. Para abranger os demais tipos de ocupação, os indicadores mais importantes utilizados pela Pesquisa de Emprego e Desemprego da DIEESE, foi o desemprego aberto, desemprego oculto pelo trabalho precário, e o desemprego oculto pelo desalento e outros (DEDECCA, 2006).

A partir das pesquisas desenvolvidas pelo DIEESE, o indicador “clássico” do desemprego, que verificava o desemprego de forma aberta e homogênea, deixou de ser o único em vigor e ocasionou uma ampliação nas mensurações de modo a induzir uma reorganização da Pesquisa Mensal do Desemprego do IBGE, que passou a adotar em 2002 a metodologia que considera o mercado de trabalho de forma heterogênea para trazer dados mais efetivos e próximos da realidade (DEDECCA, 2006).

De acordo com Águas, Pero e Ribeiro (2009), o Brasil, sendo membro da OIT, efetivamente realizou adaptações e ratificações mediante a realidade do país. Neste sentido, o mercado de trabalho traz a terminologia de População em Idade Ativa (PIA) para a mensuração do nível de desemprego e a divide em dois grupos. Sendo eles a população economicamente ativa (PEA), que se refere a pessoas empregadas e

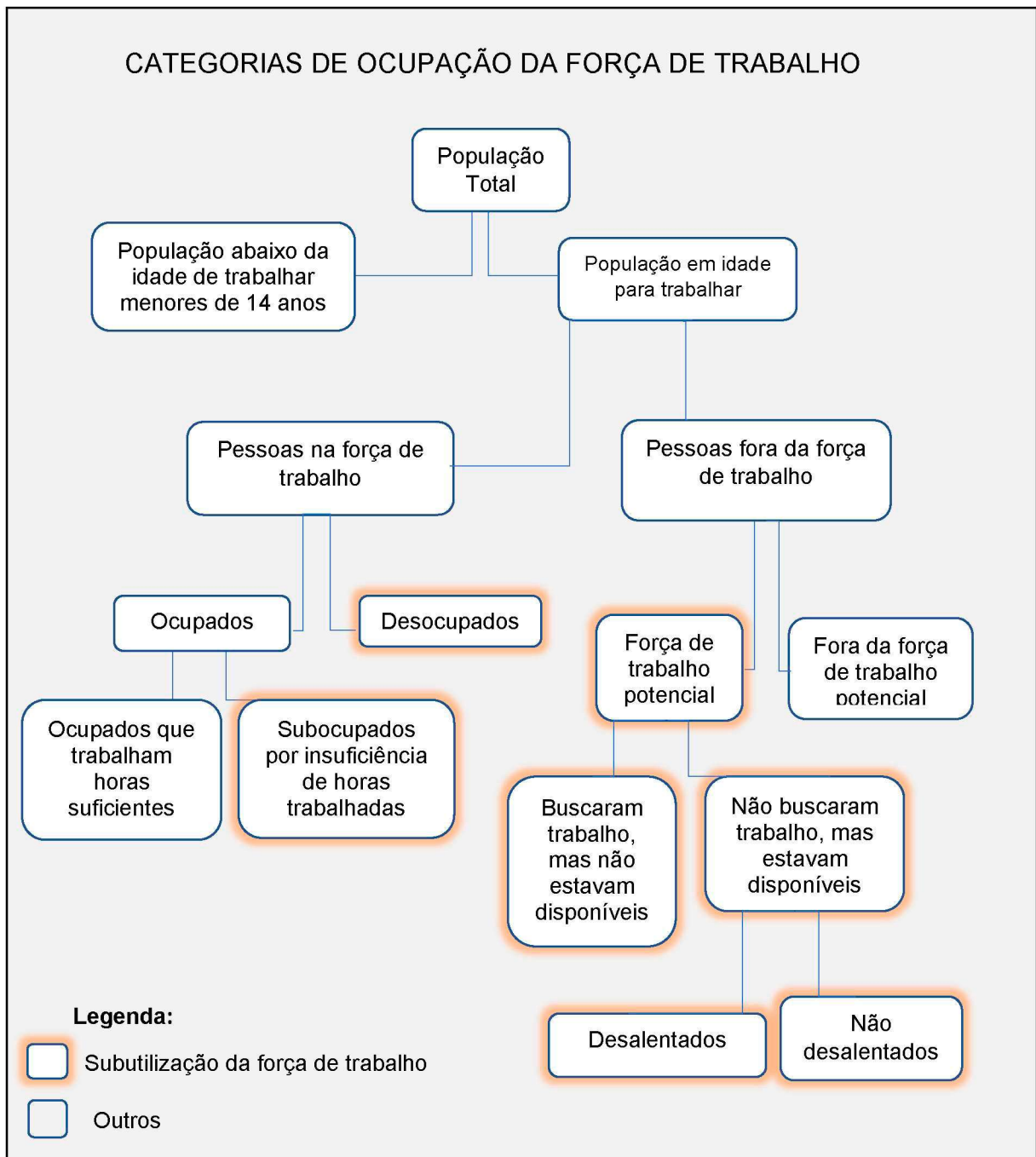
desempregadas e o grupo de pessoas inativas ou não economicamente ativos (PNEA). As pessoas economicamente ativas, por exemplo, são classificadas como pessoas que exerceram trabalho remunerado ou sem remuneração na semana de referência e pertence a uma das categorias listadas: empregado, pessoa que trabalha por conta própria, empregador e trabalhador não-remunerado (KON, 2012).

Ao tratar do tema desemprego nas métricas, utiliza-se da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), realizada pelo IBGE para demonstrar de forma quantitativa o nível de desemprego no Brasil. Para o desenvolvimento da pesquisa, a metodologia é determinada pelo IBGE para mensuração e classificação das pessoas desempregadas. Em desemprego, de forma objetiva, entende-se que são as pessoas com idade acima de 14 anos, as quais estão em idade para trabalhar, disponíveis e em busca de trabalho (IBGE,2022).

De acordo com o IBGE (2022), o foco central da classificação das pessoas que compõem a mensuração de desempregados é a subutilização da força de trabalho. Sendo assim, as pessoas com mais 14 anos ou mais podem compor o grupo de pessoas na força de trabalho, porém são classificadas como desempregadas aquelas pessoas que estão desocupadas por ainda não encontrar uma oportunidade de emprego, mas estarem disponíveis. As pessoas subocupadas por insuficiência de horas que trabalham em jornada inferior a 44h semanais e estão e a procura de trabalhar mais horas também podem ser classificadas em subutilização da força de trabalho. Ainda há as pessoas fora da força de trabalho, mas com potencial para trabalhar. Dentre este grupo há as pessoas que não buscam trabalho, mas estão disponíveis; desalentadas, que desistiram de procurar emprego; pessoas que buscaram trabalho, mas não estavam disponíveis.

De forma ilustrativa, verifica-se na figura 1 a estrutura de classificação da força de trabalho vigente na pesquisa de amostra do PNAD.

FIGURA 1 – AS DIVISÕES DO MERCADO DE TRABALHO.



Fonte: Adaptada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2022).

Em geral, a definição adotada pela OIT utilizada para a mensuração do desemprego aberto ou “padrão” se baseia em três critérios. É necessário que o indivíduo esteja sem trabalho, que esteja disponível para trabalhar e esteja procurando por trabalho. Estes três critérios objetivam impedir a simultaneidade entre ocupação e desocupação de um indivíduo. Quando a pessoa não se encontra dentro

da classe de ocupados nem de desocupados, será considerada como inativa ou fora da força de trabalho (ÁGUAS, PERO E RIBEIRO, 2009).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) feita pelo IBGE foi instaurada em janeiro de 2012, com a intenção de “produzir informações contínuas sobre a inserção da população no mercado de trabalho”, produzindo dados para permitir o estudo do desenvolvimento socioeconômico (IBGE, 2022). De acordo com o IBGE (2022), a pesquisa ocorre trimestralmente utilizando dados de amostragem probabilística recolhidos de pessoas moradoras em mais de 210 mil domicílios particulares. As variáveis mais importantes apontadas pelo IBGE para mensuração no mercado de trabalho são: exercício de ao menos uma hora de trabalho na semana de referência; ocupação; posição na ocupação; existência de carteira de trabalho assinada; contribuição para a previdência; horas habitualmente e efetivamente trabalhadas; desejo de trabalhar mais horas; disponibilidade para trabalhar mais horas; rendimentos de trabalho.

A delimitação dos conceitos de desemprego para determinar a parcela da população desocupada tem extrema relevância para o desenvolvimento de políticas públicas. Torna-se, portanto, um tema de suma importância para as agências de estatísticas para a condução da economia de um país através de políticas públicas (ÁGUAS, PERO E RIBEIRO, 2009). Na próxima seção é apresentado cenário brasileiro frente a pandemia de COVID-19.

3.2 A PANDEMIA DE COVID-19

No final de dezembro 2019, alertas sobre casos de pneumonia ocorreram na China, na cidade de Wuhan. Com o aumento de vítimas, foi confirmado pelos chineses no dia 7 de janeiro de 2020, a proliferação de um novo tipo de coronavírus, o qual até aquele momento não havia sido constatado em seres humanos (OPAS, 2020). A contaminação de uma pessoa para outra ocorre por meio de gotículas de secreção com o vírus e pode permanecer por até 72 horas presente em superfícies contaminadas. O agravante em relação a transmissão é o tempo médio de incubação, que leva em torno de 5 a 6 dias (AQUINO, 2020). De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) (2020), o vírus foi denominado SARS-CoV-2, que causa

síndrome respiratória aguda grave, e em março de 2020 foi caracterizado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em diversos países.

A declaração da OMS foi da existência de um surto de coronavírus de nível ESPII (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional), conforme o Regulamento Sanitário Internacional, alarmando a necessidade de adoção imediata de medidas de interrupção da proliferação do vírus (OPAS, 2020). De acordo com Aquino (2020), as medidas não farmacológicas para o controle de pandemia que se destacam são: o isolamento das pessoas contaminadas, a quarentena, o distanciamento físico e medidas de contenção comunitária. Cabe destacar que a comunidade científica passou por um processo de investigação e monitoração da doença para a descoberta de vacinas e medicamentos antivirais.

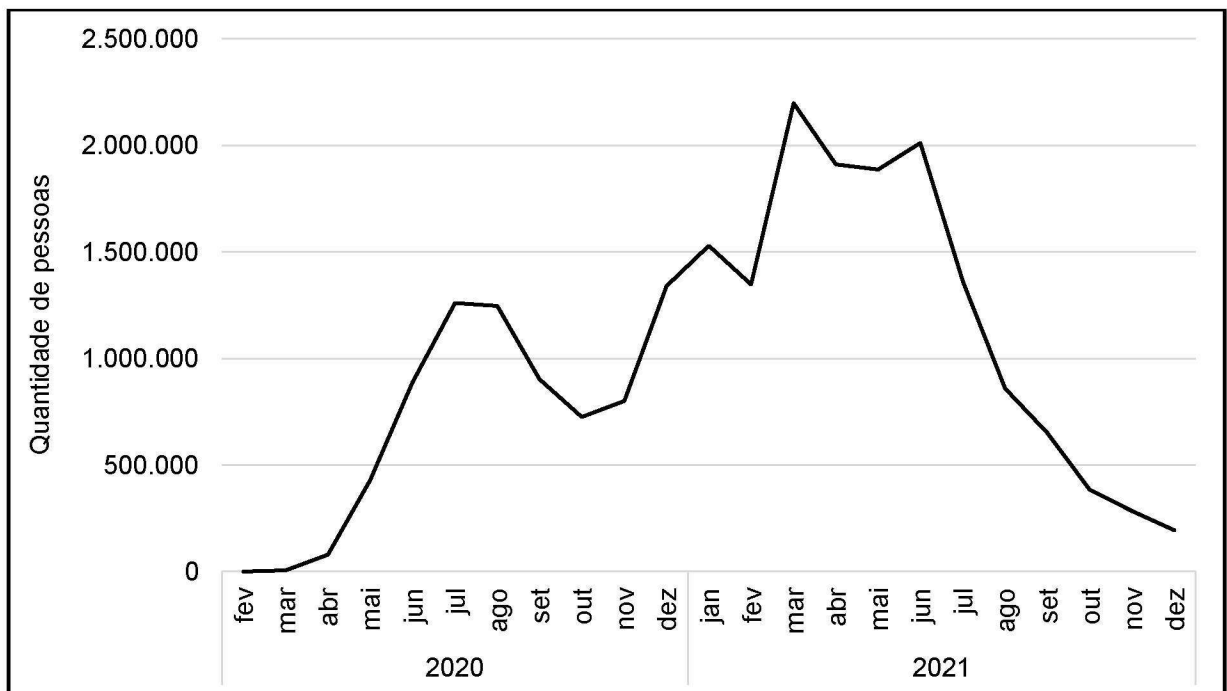
No Brasil, o primeiro caso de contaminação foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020 e já em 15 de abril havia 25.262 pessoas infectadas, levando a restrição de viagens domésticas, suspensão de voos internacionais, fechamento de fronteiras e *lockdown* parcial em algumas cidades (HOUVÈSSOU; SOUZA; SILVEIRA, 2021). A doença em si, em Aquino (2020), possui um baixo nível de letalidade, porém devido sua alta transmissibilidade, acaba atingindo um maior número de vítimas e ocasionando grande número de mortes, já que pessoas idosas e portadores de doenças crônicas subjacentes são mais suscetíveis a sintomas mais severos dos vírus. Tal constatação vem ao encontro de, Escobar, Rodriguez e Monteiro (2020), que em um estudo no estado de Rondônia, demonstrou que a faixa etária da população de 20 a 39 anos e 40 a 59 anos, estão expostos a uma letalidade de 0,3% e 1,6% respectivamente. Já a população acima de 60, segundo o autor, tem letalidade de 13,2%, associando este nível superior de letalidade à maior presença de comorbidade e doenças crônicas nesta faixa.

De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) (2022), nos primeiros meses da chegada do vírus no Brasil houve a maior concentração de casos nas grandes regiões, com destaque nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco e Amazonas. Segundo a fundação, problemas com falta de acesso a internação em UTI ou acesso tardio, principalmente nos estados citados, ao longo de 2020 e 2021, evidenciou desigualdades estruturais. De acordo com a Fiocruz, mais de 90% dos municípios não tinham recursos para atendimento dos infectados em situação crítica. Junto a isso, ao longo do ano de 2020, a idade média de pessoas internadas em leitos e de óbitos foi acima de 60 anos. Apesar do esforço no aumento

de leitos, tal insuficiência de perdurou durante todo o período de 2020 e 2021 (FIOCRUZ, 2022).

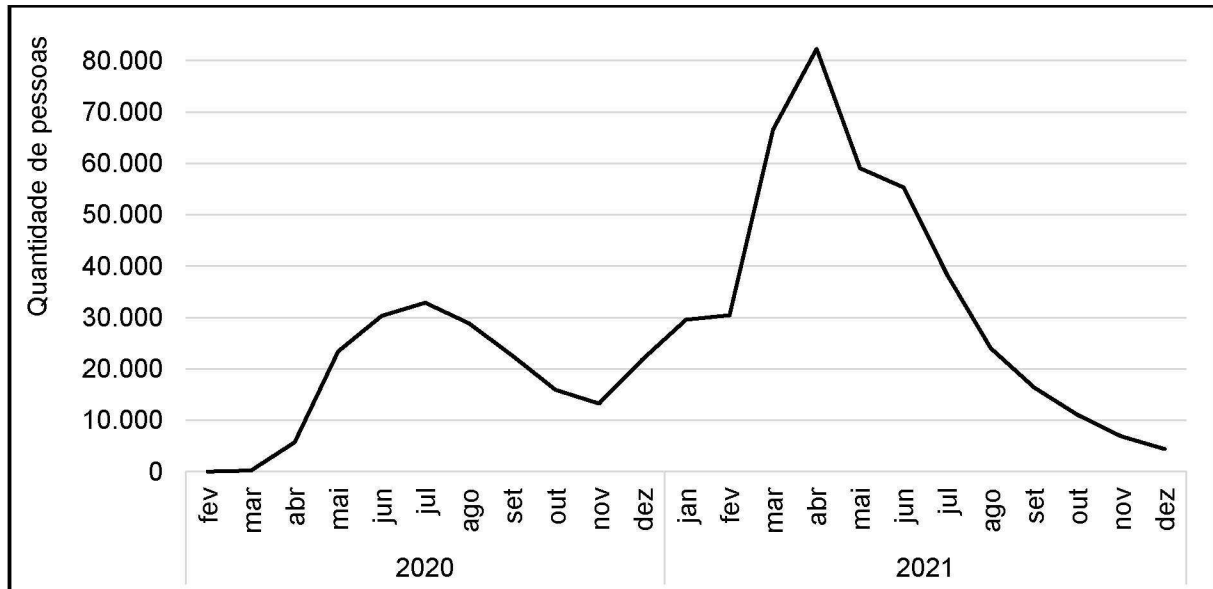
Através de um balanço feito pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) (2022), pode se destacar algumas fases deste cenário de saúde pública do COVID-19. Após um período de expansão da transmissão das capitais para cidades menores ocorrido em torno de maio de 2020, foi verificada uma onda de contaminação com um alto nível de mortalidade em torno de 1000 óbitos diariamente entre junho e agosto de 2020. Ocorreu também uma segunda onda de contaminação em meados de dezembro de 2020 a junho de 2021 em que surgiu algumas variantes do vírus, especialmente a variante Gama, e trouxe um cenário ainda mais crítico, que chegou a 3000 óbitos diários e um crescimento expressivo de casos que levou ao colapso do sistema de saúde, dado o esgotamento de recurso e força de trabalho nas unidades de atendimento intensivo (FIOCRUZ, 2022). As figuras 2 e 3 abaixo demonstram os níveis em quantidade de casos confirmados e óbitos durante o ano de 2020 e 2021 por mês.

GRÁFICO 2 - QUANTIDADE DE PESSOAS INFECTADAS PELA COVID-19, VARIAÇÃO MENSAL, 2020 E 2021



FONTE: O autor (2022). Com base nos dados do MonitoraCOVID-19 da Fundação Oswaldo Cruz (2022).

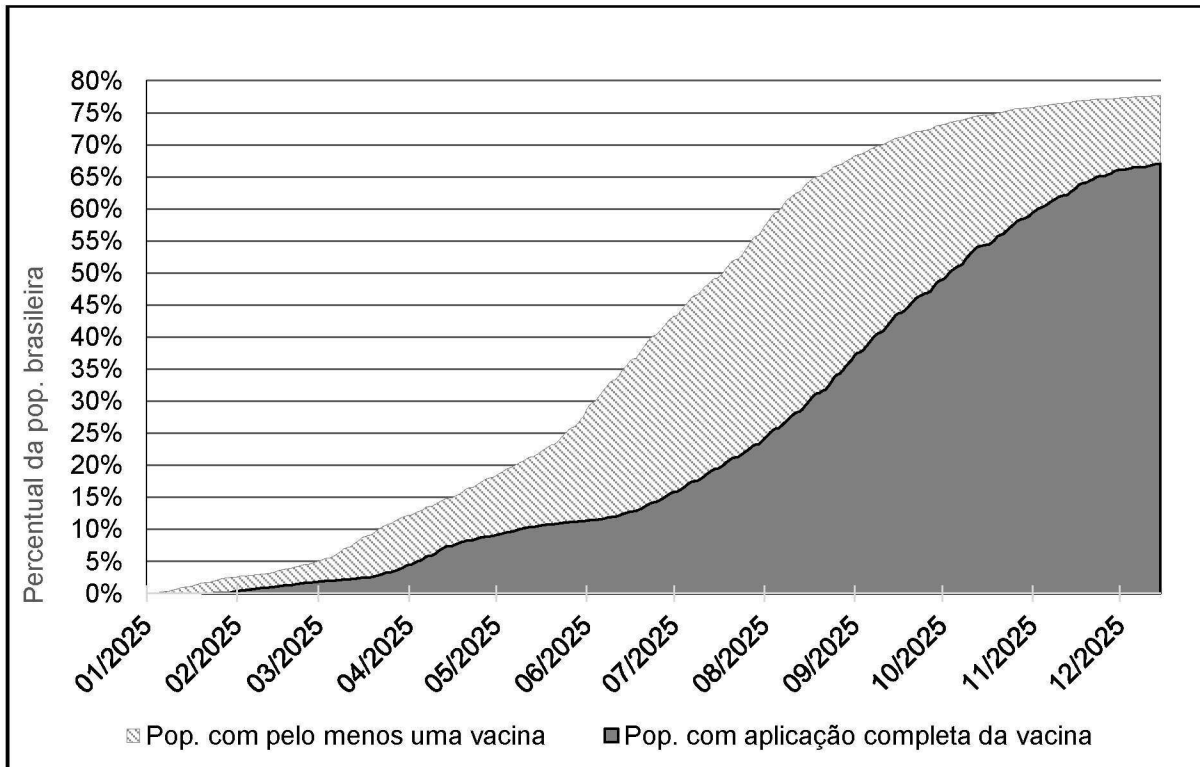
GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE ÓBITOS OCASIONADOS PELA COVID-19, VARIAÇÃO MENSAL, 2020 E 2021



FONTE: O autor (2022). Com base nos dados do MonitoraCOVID-19 da Fundação Oswaldo Cruz (2022).

Através da aprovação do uso emergencial da vacina imunizante é que pode ser dado reforço ao combate contra o vírus no Brasil. A primeira aplicação da vacina (Coronavac) ocorreu em São Paulo em 17 de janeiro de 2021, desenvolvida pelo Instituto Butantan (CNN, 2021). O Programa Nacional de Imunizações (PNI), determinante para a diminuição significativa de doenças imunopreveníveis, promoveu a campanha para aplicação da vacina no Brasil, fazendo com que houvesse a cobertura vacinal de grande parte da população brasileira, já com a utilização de mais vacinas como por exemplo a AstraZeneca, Pfizer e Janssen. Contudo, ocorreram atrasos e negligência do governo federal na aquisição das vacinas, de modo a causar atrasos também na aplicação da vacina no Brasil (Maciel, Ethel et al, 2022). A figura 4 abaixo demonstra o percentual da população brasileira com aplicação protocolar completa (primeira e segunda dose) e o percentual da população com aplicação de pelos menos uma dose desde o início campanha vacinal até o final de 2021.

GRÁFICO 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA COM APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA COVID-19, VARIAÇÃO MENSAL, 2021



FONTE: O autor (2022), com base nos dados do Our World in Data Global Change Data Lab (2021).

Diante dos níveis de vítimas da COVID-19, a vacinação teve um papel crucial na redução de casos, pois de acordo com estudo feito pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde (Cevs) no Rio Grande do Sul, baseado no número de pessoas com ou sem vacina, na quantidade de hospitalizações e na quantidade de óbitos, o risco de morte pelo vírus com o esquema vacinal com duas doses ou dose única reduziu em 87% nas pessoas com 20 anos ou mais entre agosto e novembro de 2021. No caso de pessoas idosas acima de 60 anos, a diminuição de óbitos foi de 95% (SECRETARIA DA SAÚDE, 2021).

Mesmo com o número de casos ainda em evidência em 2021 e início de 2022, a proporção de mortes e hospitalizações não tem elevado, sendo perceptível a melhoria através da cobertura vacinal no Brasil. Contudo em 2022 os números ainda mostram que a pandemia não acabou, pois dados do Ministério da Saúde mostram até 1 de julho de 2022, já totalizou 32.358.018 de casos e 671.416 óbitos no Brasil e ainda vem registrando novos casos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022). Com a chegada de uma nova variante chamada Ômicron, ainda se faz necessária a adoção das medidas preventivas já conhecidas durante a pandemia (FLORES, 2022). Na próxima

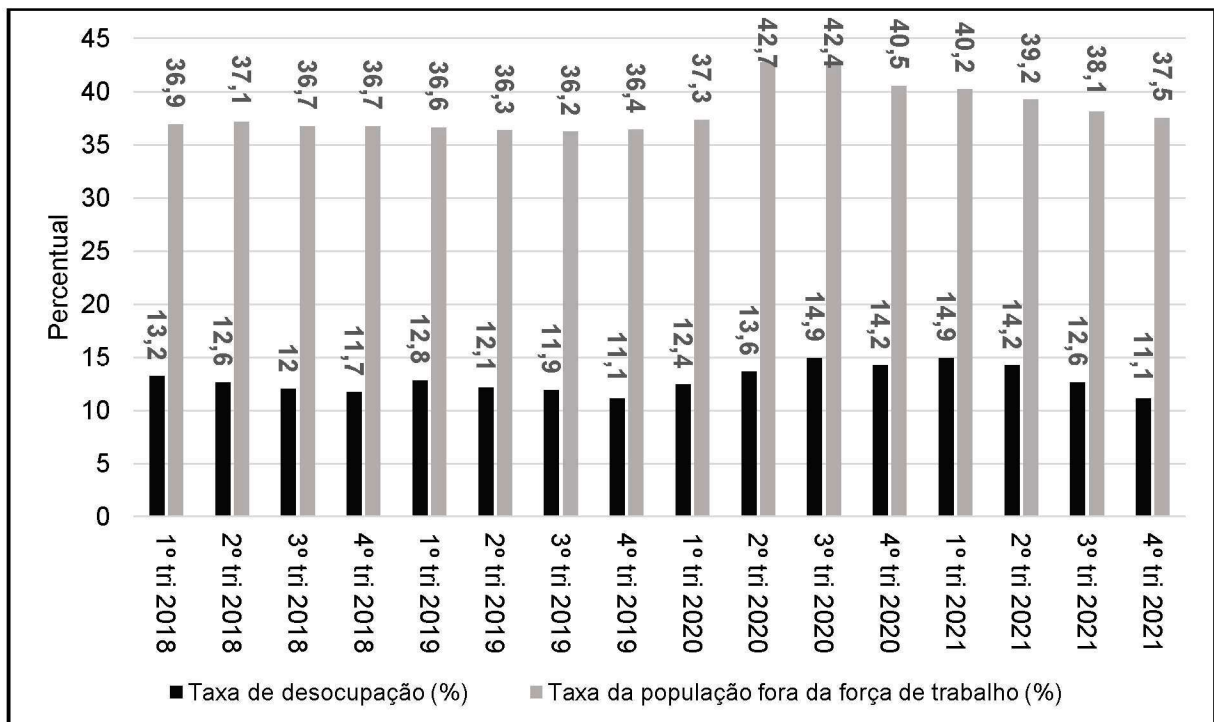
seção é apresentado um breve panorama do mercado de trabalho frente aos impactos da pandemia.

3.3 O MERCADO DE TRABALHO

Em antecedência a crise causada pela pandemia de COVID-19, Bridi (2020) afirma que já se verificava uma degradação do mercado de trabalho desde 2016. Pois crises políticas e econômicas somadas a flexibilização da legislação trabalhista, fruto da reforma trabalhista (Lei 13.467, de 2017), levaram as taxas de desocupação à dois dígitos e um aumento anual de mais de 20% das taxas de subutilização do trabalho durante todos os anos seguintes (BRIDI, 2020). De acordo com Bridi (2020), a degradação do mercado de trabalho decorreu de uma dinamização que emergiu num desmonte do sistema de proteção ao trabalhador. Neste sentido, com a crise sanitária, ocasionada pela pandemia, houve uma piora generalizada das condições de trabalho (BRIDI, 2020).

Os resultados de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de fevereiro a abril de 2020 já mostraram reflexos da pandemia nas taxas de desocupação, atingindo em torno 12,4%, enquanto nos resultados de dezembro de 2019 a janeiro de 2020, a taxa de desocupação era em torno de 11,1% (MATTEI; HEINEN, 2020). De acordo com Mattei e Heinen (2020), a degradação nas condições de trabalho já presente anteriormente, apresentou piora com a pandemia e isto não se limita somente às taxas de desocupação, mas a todo o mercado de trabalho. Na figura 5, é demonstrado em percentual e trimestralmente a taxa das pessoas com 14 anos ou mais que estão fora da força de trabalho e a taxa de desocupação no Brasil entre o período de 2018 e 2021.

FIGURA 5 – PERCENTUAL DE PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS FORA DA FORÇA DE TRABALHO (%) E TAXA DE DESOCUPAÇÃO DAS PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS (%), VARIAÇÃO TRIMESTRAL, 2021.



FONTE: O autor (2022), com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2022).

Num recorte de fevereiro a abril da pesquisa do PNAD Contínua, sendo os três primeiros meses da pandemia no Brasil, foi registrado no ano de 2020 a maior queda na quantidade de pessoas na força de trabalho desde 2012, representando 5,2 milhões de pessoas. Tal impacto se deve em grande parte a pandemia, como resultado do fechamento de estabelecimentos, queda na demanda nacional e internacional e restrições logísticas (MATTEI; HEINEN, 2020). De acordo com o boletim do Mapa de Empresas feito pelo Ministério da Economia, 2.455.566 empresas foram fechadas nos anos de 2020 e 2021, sendo 1.044.696 e 1.410.870 para os respectivos anos. Apesar deste elevado número de fechamento de empresas houve também um expressivo aumento de abertura de empresas, sendo 7.386.526 nos dois anos (BRASIL, 2021f). De acordo com o Viana e Viana (2020), o aumento do número de empresas neste período de pandemia se deu por conta da alta de desemprego que para superar dificuldade econômica pessoas necessitaram empreender, de modo que no ano de 2020, das 3.359.750 empresas abertas, 2.663.309 foram de microempreendedores individuais pela necessidade de sobrevivência.

Contudo, se mantém evidente a precarização do trabalho, já que após flexibilizações trabalhistas e o aumento massivo do desemprego nos últimos anos, o aumento de microempreendedores vem sendo produto de mudanças nas formas de trabalho com: trabalhadores autônomos, pequenos negócios familiares, trabalho doméstico e trabalho informal (BESIGHINI, 2017). Neste sentido, Besighini (2017) afirma que num aumento de terceirizações, se transfere parte das atividades das grandes empresas para pequenos negócios, porém com remuneração inferior, com potencial trabalho exploratório e com a desobrigação das grandes empresas na efetivação de direitos trabalhistas. Em relação ao trabalho informal, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2021) traz, através dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), que até o trimestre encerrado em julho de 2021 a taxa de informalidade sobre a população ocupada foi de 40,8 %, o que representa em torno de 38,8 milhões de pessoas (IBGE, 2021).

Apesar das taxas de desocupação e da informalidade apresentarem níveis elevados, um ritmo de recuperação da população ocupada ocorreu ao longo de 2021, quando atingiu 15,1% no mês de março e recuou para 13,7% a taxa de desocupação no mês em junho (IPEA, 2021). Mas este avanço, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA), tem ocorrido nos setores que mais relativamente empregam mão de obra informal.

Tais afirmações a respeito da precarização do mercado de trabalho vem ao encontro com Oliveira e Ribeiro (2021), que entende como um arranjo alternativo do trabalho frente a COVID-19, com um a “multiplicidade” de configurações como “uberização”, “pejotização”, trabalho contingencial e terceirização, revelando a individualização, flexibilização em termos contratuais, flexibilização na jornada de trabalho e deslocalização do trabalho. Estes arranjos alternativos ligados a este cenário pandêmico, dissemina a vulnerabilidade do trabalhador com a diminuição de demanda de trabalho e redução de seus rendimentos (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2021).

Em relação aos rendimentos, a renda média efetivamente recebida¹ e a renda habitualmente recebida² podem demonstrar a influência da pandemia sobre os rendimentos do trabalho (CARVALHO, 2021). Neste sentido, através dos microdados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pode-se visualizar que o rendimento médio efetivo atingiu 91,4% do rendimento médio habitual, sendo respectivamente R\$ 2.317,00 e R\$ 2.535,00 em valores nominais no trimestre móvel de abril a junho de 2020. Já o trimestre móvel de outubro a dezembro atingiu 107,14%, verificando sinais de recuperação. Contudo, no trimestre móvel de abril a junho do ano de 2021 o rendimento médio efetivo recuou, atingindo 99,32% do habitual. Na figura 6, é apresentado trimestralmente a variação percentual dos rendimentos médios efetivamente e habitualmente recebidos durante o período de 2020 e 2021, separados por posição na ocupação.

TABELA 6 –PERCENTUAL DOS RENDIMENTOS MÉDIOS NOMINAIS EFETIVAMENTE E HABITUALMENTE RECEBIDOS POR TIPO DE POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO, VARIAÇÃO INTERANUAL, 2020 E 2021.

Percentual de crescimento do rendimento habitualmente recebido por trimestre de 2020 a 2021							
Período/Posição na ocupação	1 Tri. 2020	2 Tri. 2020	3 Tri. 2020	4 Tri. 2020	1 Tri. 2021	2 Tri. 2021	3 Tri. 2021
Privado Com Carteira	1,4 %	3,2 %	3 %	1,8 %	-2,1 %	-2,8 %	-6,2 %
Privado Sem Carteira	4,8 %	8,4 %	12,2 %	3,8 %	0,9 %	-3,1 %	-10,9 %
Setor Público	-2,5 %	0,7 %	4,9 %	1 %	3,2 %	-0,8 %	-9,3 %
Conta-Própria	1,4 %	5,3 %	3,9 %	1,2 %	3,6 %	-5,2 %	-4,5 %
Percentual de crescimento do rendimento efetivamente recebido por trimestre de 2020 a 2021							
Período/Posição na ocupação	1 Tri. 2020	2 Tri. 2020	3 Tri. 2020	4 Tri. 2020	1 Tri. 2021	2 Tri. 2021	3 Tri. 2021
Privado Com Carteira	0,4 %	0,4 %	0,4 %	-1,3 %	-5,3 %	0,3 %	-3,2 %
Privado Sem Carteira	5,3 %	-2 %	3,8 %	1,5 %	-1,2 %	6,2 %	-4 %
Setor Público	-1,7 %	0,1 %	3,2 %	-0,4 %	0,4 %	0,6 %	-7,3 %
Conta-Própria	1,5 %	-16,6 %	-10,2 %	-5,9 %	0,5 %	17,3 %	8,6 %

FONTE: Adaptada de CARVALHO (2021).

Apesar dos dados apresentarem melhoria no cenário socioeconômico brasileiro no último trimestre do 2020, os rendimentos habituais médios em valores nominais passaram a sofrer quedas ao longo de 2021 como consequência de uma pressão inflacionária e cortes no programa de transferência de renda (MENDES et al.,

1 Rendimento efetivo Rendimento bruto ou retirada bruta que a pessoa recebeu, de fato, no mês de referência, como pagamento dos trabalhos que tinha na semana de referência.

2 Rendimento habitual Rendimento bruto ou retirada bruta que a pessoa normalmente recebe como pagamento dos trabalhos que tinha na semana de referência.

2021, p.12). Carvalho (2021) traz, através da “Carta de Conjuntura” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que houve um deslocamento do rendimento médio habitual e efetivo nos resultados do quarto trimestre de 2021 em comparação ao mesmo período de 2020. Apresentando uma queda de 10,7% nos rendimentos habituais médios como amostra de retração na renda do trabalhador.

Tais afirmações vêm ao encontro com Corsi (2022, p.8), que afirma os sinais de recuperação ocorridos terem um “fôlego curto e os indícios sugerem uma retomada problemática incapaz de incrementar o emprego e renda de maneira mais sustentável”, haja vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2021 de 10,6% e consecutiva queda no consumo, os cortes no programa de transferência que foi designado para combater a crise gerada pela pandemia, elevação na taxa básica de juros, e a constante taxa de desemprego na casa dos dois dígitos. No capítulo a seguir, é exposto o cenário político das medidas adotadas em relação ao enfrentamento da pandemia durante o ano de 2020 e 2021.

4. A POLÍTICA ECONÔMICA BRASILEIRA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Diante dos impactos causados na saúde pública do Brasil pelo COVID-19, a pandemia, como visto na seção anterior, produziu sérios impactos na economia, de modo que paralisou atividades produtivas, afetou trabalhadores informais e acarretou demissões em massa de trabalhadores com carteira assinada (COSTA, 2020). Portanto, de acordo com Costa (2020), se faz necessária ações do governo com programas sociais e políticas de transferência de renda para gerar emprego e renda, direcionando recursos para a saúde e setores com “gargalos”, dinamizando a economia com a geração de empregos formais.

Tais afirmações corroboram com Ferrari Filho e Terra (2011, p. 283), a respeito da intervenção do estado proposta pela teoria keynesiana, sobretudo através de uma política fiscal de modo a “mitigar crises de insuficiência de demanda efetiva e suas repercussões nos níveis de produto e emprego”. Neste sentido, para garantir o amparo a camadas da sociedade mais vulneráveis com emprego e renda Cadó e Borsari (2020) afirmam que países como Espanha, França, Reino Unido e Portugal têm feito uso da política fiscal para conter a crise, e em relação ao mercado de trabalho as políticas fiscais visaria amparar trabalhadores doentes, trabalhadores informais, desempregados, pessoas em situação de pobreza e o fluxo de caixa de empresas de modo a resguardar vínculos empregatícios.

Neste capítulo é apresentada considerações a respeito das medidas tomadas em âmbito nacional. A seção a seguir apresenta as diferentes medidas políticas associadas ao mercado de trabalho, adotadas pelo governo federal para o enfrentamento da pandemia durante os anos de 2020 e 2021.

4.1 AS DIFERENTES POLÍTICAS ADOTADAS

Partindo do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que é reconhecido o estado de calamidade pública no Brasil, permitiu-se o descumprimento das metas fiscais, dispensando o atingimento de resultados fiscais para promover o enfrentamento a pandemia do COVID-19 e permitindo a ampliação de gastos públicos para proteção da saúde pública e dos empregos. O decreto de calamidade pública

facilita ações administrativas relativas ao combate a pandemia, como, por exemplo, contratações temporárias, compra de produtos de saúde e dinamização a comunicação com o tribunal de contas e o ministério público (BRASIL, 2020a) Portanto, considerando que os efeitos da propagação do vírus no Brasil foram caracterizados como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e do decreto de calamidade pública, ocorridos em março de 2020, é demonstrado através do quadro 7, uma síntese das medidas adotadas pelo governo federal para enfrentamento aos impactos causados pela pandemia no mercado de trabalho.

QUADRO 7- SÍNTESE MEDIDAS ADOTADAS PARA AMENIZAR O IMPACTO DA PANDEMIA NO MERCADO DE TRABALHO

Medidas tomadas para proteção do trabalho e renda em enfrentamento a pandemia no período de 2020 e 2021 (Continua)		
Dispositivo	Medidas	Período de vigência
Medida provisória nº 927 de 22 de março de 2020.	<ul style="list-style-type: none"> Alteração de regime de trabalho presencial para teletrabalho; Antecipação de férias individuais; Antecipação de férias coletivas; Aproveito e antecipação de feriados; Banco de horas; Suspensão de exigências administrativas; Suspensão do contrato de trabalho para direcionamento do trabalhador para qualificação; Diferimento de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 	Vigência foi de 20/03/2020 a 19/07/2020. - Prorrogação do prazo de vigência através medida provisória nº 1046 de 27 de abril de 2021. Com vigência até 07/09/2021 de setembro de 2021.
Medida provisória nº 936, de 01 de abril de 2020.	<ul style="list-style-type: none"> Pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; Suspensão temporária do contrato de trabalho. 	Com vigência de 20/03/2020 a 31/12/2020. A medida provisória foi convertida para a lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.
Medida provisória nº 946 de 07 de abril de 2020; artigo 6º.	<ul style="list-style-type: none"> Autorização temporária para saques de saldos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). 	De 15 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, artigos: 2.	<ul style="list-style-type: none"> Concessão de auxílio emergencial 	Vigência de 3 meses a contar da data de publicação a lei. Sendo por tanto de 02/04/2020 a 02/07/2020.
Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021	<ul style="list-style-type: none"> Afastamento de gestantes não imunizadas das atividades presenciais. 	Durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).
Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020	<ul style="list-style-type: none"> Criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). 	A partir da data de publicação em 18/05/2020.
Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020	<ul style="list-style-type: none"> Criação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) 	A partir da data de publicação em 19/08/2020.

FONTE: O autor (2022).

A medida provisória 927 de março de 2020 dispôs sobre medidas que possibilitassem ações por parte do empregador para preservação do emprego e renda. Através da medida provisória, o empregador poderia fazer antecipação de férias individuais e coletivas de seus empregados com comunicação prévia de pelo menos 48 horas. A critério do empregador, a antecipação de férias individuais poderia ocorrer ainda que empregado não houvesse concluído seu período aquisitivo. Partindo da data inicial das férias, o empregador poderia também efetuar o pagamento relativo as férias individuais até o quinto dia útil do mês subsequente, e efetuar pagamento do um terço de férias em data posterior a concessão do período de gozo das férias. Já para a antecipação de férias coletivas, a medida provisória a permitiu que ocorresse com a dispensa de comunicação prévia aos órgãos locais e sindicatos (BRASIL, 2020a).

Outra possibilidade proposta pela MP 927 foi a de interrupção da jornada de trabalho, para compensação em banco de horas pelos empregados em data futura, com o prazo de 18 meses para quitação das horas, com limite de compensação em até duas horas diárias. Além da interrupção, pôde ao empregador suspender o contrato de trabalho e sua respectiva remuneração em até 4 meses para participação do empregado em cursos e programas de qualificação profissional à distância, podendo a critério do empregador conceder ajudas de custo (BRASIL, 2020a).

Ainda, de forma objetiva, a medida possibilitou: a suspensão de exames ocupacionais de medicina do trabalho; a alteração do regime de trabalho presencial para teletrabalho sem a necessidade de acordo contratual; a postergação no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de responsabilidade do empregador, referente aos meses de março a maio de 2020, sem incidência de multas ou encargos adicionais. O período de vigência a medida provisória perdurou o vigor do Decreto Legislativo nº 6 de estado de calamidade de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020a). Posteriormente a medida provisória nº1.046, prorrogou o prazo de vigência de tais medidas mencionadas na 927 para o prazo de 120 dias a partir da data de publicação, com vigência de 27/04/2020 a 07/09/2021 (BRASIL, 2021a).

A medida provisória 936 tem como objetivos preservar empregos e a renda, garantindo também as atividades das empresas e reduzindo os impactos da pandemia. Para atingimento dos objetivos da MP foi tomado como medida a redução da jornada de trabalho e do salário proporcionalmente, de modo que pudesse ser

reduzida em 25%, 50% ou 70%, limitada a um período de 90 dias, devendo o empregador garantir o emprego ao trabalhador por período igual ao do afastamento no retorno. Além da redução, foi possível através da medida provisória a suspensão temporária do contrato de trabalho por um prazo de 60 dias, mantendo a concessão de benefícios ao empregado. De forma compensatória ao trabalhador, através de recursos da união, a medida provisória previu o pagamento de um benefício emergencial designado àqueles que obtiveram uma redução na jornada de trabalho acompanhada da redução proporcional do salário ou àqueles que tiveram a suspensão temporária do contrato de trabalho. Para tal pagamento, o percentual de redução se aplica na base de cálculo utilizada para os valores do seguro-desemprego (BRASIL, 2020b). Em 27 abril de 2021 as medidas foram relançadas através da medida provisória 1.045/2021, perdurando até ser rejeitada já em 1 setembro (BRASIL, 2021b)

No caso de suspensão da jornada de trabalho, os pagamentos do benefício emergencial foram de valor equivalente a integralidade da parcela que se teria direito no recebimento de seguro-desemprego, enquanto para o caso de redução de jornada o pagamento do benefício se deu de forma proporcional a redução ocorrida no salário. Como previsto no artigo 2º, a possibilidade de aplicação de tais medidas permaneceu vigente mediante o período de estado de calamidade pública (BRASIL, 2020). Posteriormente a medida provisória foi convertida para lei nº14.020, estendendo o prazo de vigência de tais medidas mencionadas na de 936 até o fim do estado de calamidade pública em 31 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020h).

Como forma de preservação da renda, o sexto artigo da medida provisória 946 de 07 de abril de 2020; previu a liberação de saques dos saldos de contas no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) pelos titulares. O saque pode ocorrer com valor limite em até R\$ 1.045,00, durante o período de 15 de junho a 31 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020c).

A lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, buscou a proteção social e manutenção da renda no período de pandemia através da concessão de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 durante 3 meses. Dentre os principais requisitos para recebimento do auxílio, caberia ao indivíduo: se enquadrar numa renda familiar de até 3 salários mínimos ou metade de um salário mínimo *per capita* para renda familiar; não possuir emprego formal; não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 declarados em 2018; ter idade a partir de 18 anos; não estar recebendo

benefício relativos a previdência, seguro-desemprego ou a programas de transferência de renda, sobretudo o de bolsa família, que foi excluído ao auxílio emergencial, de modo a valer ao beneficiário o programa social que lhe fosse mais vantajoso. Cabe destacar que o auxílio emergencial foi limitado ao recebimento de até dois membros por família, a pessoa provedora de família teria direito a duas cotas e foi autorizado a antecipação do valor para pessoas com deficiência e pessoas acima de 65 anos que não possuíam meios de prover renda. Além do auxílio emergencial, previsto pelo artigo 2, o artigo 4 da lei 13.982 também previu a possibilidade de antecipação de 1 salário mínimo mensal referente ao auxílio doença, durante a vigência da lei (BRASIL, 2020d). O auxílio emergencial, no ano de 2021, retornou através da medida provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, concedendo mais quatro parcelas com valor entre R\$ 150,00 e R\$ 375,00, seguindo os critérios da medida anterior e ficando vigente até 15 de julho de 2021 (BRASIL, 2021d).

A lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021 previu o afastamento das atividades presenciais da empregada gestante que não possuía a imunização completa contra o coronavírus. Devendo ela a desempenhar as atividades laborais a distância. Ao empregador, poderia alterar as funções, devendo assegurar o retorno a função após o período de afastamento presencial. À trabalhadora, não haveria prejuízos em sua remuneração o afastamento das atividades presenciais e poderia, sobre livre espontânea vontade e assinando um termo de livre consentimento, optar pela não vacinação e manter as atividades presenciais (BRASIL, 2021c).

Objetivando o desenvolvimento e o fortalecimento de pequenos negócios, foi instituído no dia 18 de maio de 2020 através da lei nº 13.999 o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). Programa pelo qual se concede linhas de crédito para microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais. O crédito, conforme previsto na lei, deve ser realizado em até 30% da receita bruta de exercício anterior. Empresas com menos de 1 ano de funcionamento podem ter o crédito concedido de duas maneiras: até 50% do valor do capital social ou até 30% do valor resultante de doze vezes o a média de receita bruta mensal desde sua abertura. Já o crédito para os profissionais liberais é concedido até 50% dos rendimentos declarados sem vínculo empregatício no ano anterior, não ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00. O crédito para os profissionais liberais fica sobre a condição de taxa de juros máxima igual à do Sistema Especial de Liquidação

e de Custódia (SELIC) com acréscimo de 5% e com o prazo para pagamento em até 36 meses (BRASIL, 2020e).

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos também foi relativo à concessão de crédito, instituído pela lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, sendo a conversão para lei da medida provisória nº 944 de 03 de abril de 2020, foi direcionado à empresários, sociedades simples, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito, organizações da sociedade civil, empregadores rurais, com a finalidade pagamento de folha salarial e verbas trabalhistas. O critério para concessão de crédito foi de que os agentes econômicos tivessem receita bruta entre 360.000,00 e R\$ 50.000.000,00, podendo abranger 100% da folha de pagamento em até 4 meses, mas com limite ao valor que equivale a 2 salários mínimos por empregado. As operações de crédito foram custeadas em 85% por recursos da união e 15% com recursos próprios da instituição financeiras e, para pagamento, o tomador de empréstimo teria uma carência de 6 meses para dar início ao pagamento e 36 meses para quitação com taxa de juros de 3,75% ao ano (BRASIL, 2020i)

Frente aos desafios trazidos pela COVID-19, de acordo com Cadó e Borsari (2020), agentes privados não seriam capazes de somente eles agirem no enfrentamento aos impactos da doença. Cabendo ao estado proteger a população mais vulnerável, controlar a pandemia e atenuar os impactos socioeconômicos. Esta seção apresentou medidas de proteção ao emprego e renda, refletindo no mercado de trabalho. A seção a seguir apresenta uma breve análise de tais medidas tomadas pelo governo federal.

4.2 ANÁLISE DAS POLÍTICAS NO MERCADO DE TRABALHO

Em resposta aos impactos da pandemia, foi necessária ação governamental para defesa do emprego e da renda, já que neste cenário houve uma deterioração trabalhista e eliminação de postos formais de emprego (Curcio, 2022). Das medidas listadas, pode-se iniciar com a medida provisória 927. Que de acordo com Curcio (2022, p. 256), consta em seu primeiro artigo que tal medida provisória foi destinada para proteção do emprego e renda, mas ao estabelecer a possibilidade da celebração do acordo individual, escrito no segundo artigo, não considera a “situação de

desvantagem e hipossuficiência do trabalhador”. Cabendo ao trabalhador aceitar o acordo, sob risco de perda do emprego.

De acordo com Lopes e Santos (2020), a medida 927 em seu artigo 2, apresentou um caráter disruptivo em relação ao ordenamento jurídico vigente, em especial o artigo 7 - XXVI da constituição que trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho em detrimento aos direitos e normas trabalhistas. Neste sentido, acordos individuais não poderiam ser preponderantes aos instrumentos as negociações coletivas, não havendo constitucionalmente algum dispositivo que autorize a desconsideração normas constitucionais que não seja no caso de Estado de Defesa ou o de Sítio (LOPES; SANTOS, 2020). Mais além, Gonçalves e Mourão (2020), ressaltam que o teletrabalho ocupa e divide espaços com outras atividades, misturando espaços no âmbito pessoal que possuíam limitações mais claras antes do teletrabalho, podendo impactar o descanso, a reabilitação física e mental, e o convívio familiar. Apesar de tais afirmações, os autores reconhecem o teletrabalho como forma de manutenção das ocupações para uma parcela da população, os protegendo da transmissão do coronavírus, reduzindo o contato físico e conseqüentemente o contágio.

No que diz respeito a antecipação a férias da medida 927, Machado e Lamb (2020) considera positivo: a flexibilização dos prazos para concessão de férias em 48 horas de antecedência ao invés de 30 dias de como previsto no artigo 135 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) e a postergação do pagamento do terço de férias até 20 de dezembro 2020. Contudo, em relação a antecipação de férias referente ao período aquisitivo ainda não adquirido, Machado e Lamb (2020) afirmam que, não um havendo limitação de períodos aquisitivos a serem antecipados, poderia haver a negociação sobre a antecipação de férias de períodos futuros, o que geraria complicações futuras. Sendo assim, o autor supõe questionamentos a respeito dos descontos referentes a férias já pagas antecipadamente em caso de demissão e questiona sobre ser lícito o empregado posteriormente permanecer um longo período sem o gozo de férias (MACHADO; LAMB, 2020).

Ao todo, estima-se que 35,6% das empresas no Brasil aderiram a antecipação das férias durante o período de abril a junho de 2020, com destaque às empresas prestação e serviços a família, indústrias e empresas do ramo da construção (RODRIGUES, 2020). Cabe destacar que o artigo 18 da medida 927, que possibilitava a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração em até quatro meses para

dedicação em qualificação profissional a distância, foi revogado no dia seguinte através da medida provisória 928, impedindo que suspensões contratuais desta natureza ocorressem (BRASIL, 2020f).

Em relação ao trecho que trata da suspensão de exigências administrativas em exames ocupacionais, do aproveitamento e antecipação de feriados e banco de horas, o ponto mais relevante em que se levanta considerações é a respeito do banco de horas. Dado o prazo para compensação das horas em até 18 meses e o limite de compensação em 2 horas por dia, a preocupação a respeito da compensação de hora se dá, de acordo com Vaz (2020), na instituição do banco de horas por um período tão longo e sem nenhuma negociação coletiva de trabalho. Ainda que o trabalhador compensasse todos os dias da semana, respeitando os limites diários, seria necessário um período muito extenso de dias trabalho adicionais para a compensação. O que leva a questionar também a necessidade de determinado segmento empresarial em ter empregados trabalhando horas adicionais num período de recessão (VAZ, 2020). Vale destacar que as ações adotadas pela medida provisória 927 ainda repercutiram durante o ano de 2021, sendo até 07 de setembro de 2021, quando foi publicada a medida provisória 1.046, que retomava quase que todas as medidas já vistas na medida anterior (BRASIL, 2021a).

O Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda, proposto pela Medida Provisória 936, que viabilizou a redução da jornada de trabalho e suspensão do contrato de trabalho sob pagamento de um benefício emergencial, converteu-se na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, tendo vigência até o final de 2020. Cabe destacar que a respeito dos pagamentos deste benefício relativo à redução e suspensão de jornada de trabalho, o artigo 6 previu que ocorressem baseados nos cálculos utilizados para o seguro-desemprego, de modo que no caso de redução, o benefício a ser concedido era o mesmo percentual reduzido multiplicado do valor calculado para uma parcela de seguro-desemprego. No caso de suspensão será 100% do valor da parcela do seguro (BRASIL, 2020g). O cálculo da parcela do seguro-desemprego se baseia na média salarial do trabalhador nos últimos três meses, e em 2020 era feito da seguinte forma: para a faixa de até 1.599,61, o valor da parcela seria de 80% do salário médio do trabalhador; para a faixa entre 1.599,61 e 2.666,29, a partir da média salarial, o valor que ultrapassasse 1.599,61 era multiplicado por 0,5 e somado a quantia de 1.279,68; para a faixa acima de 2.666,29, o valor da parcela atingiria o teto de 1.813,93. Para o ano de 2021 os parâmetros de cálculos foram

ajustados a 5,17% (DEBIT, 2022). De acordo com Marcolino (2021), em nota técnica do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIESEE), a forma de cálculo de benefício baseada no seguro desemprego incorreu na perda de renda líquida do trabalhador, já que tanto para a redução de jornada quanto para suspensão do contrato, a reposição do salário não foi realizada em 100%, de modo que quanto mais elevado o salário do trabalhador, maior a perda nesta reposição (MARCOLINO, 2021).

Ao todo 20,1 milhões de acordos baseado nas medidas da medida provisória 936, e posterior lei 14.020, foram efetivados e estima-se a aderência desta medida para cerca de 10 milhões de trabalhadores (MARCOLINO, 2021). Mostrando que, apesar da perda nos rendimentos do trabalhador, sem a adoção das medidas do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda o mercado de trabalho poderia ter sido ainda mais impactado (MARCOLINO, 2021). Em 2021 uma nova medida provisória, sendo nº 1.045, de 27 de abril de 2021, trazia à tona o que previa a medida provisória 936, contudo no dia 1 de setembro foi rejeitada, baseada nos pressupostos constitucionais de relevância e urgência (BRASIL, 2021b).

Para auxílio na manutenção da renda do trabalhador, a medida provisória 946, que permitiu saques extraordinários das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), utilizou-se do inciso XVI da lei nº 8.036/90 para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador mediante necessidade pessoal oriundo de situação de emergência ou estado calamidade pública, mas com limite de saque definido mediante o regulamento. Diante do limite proposto na medida provisória de R\$ 1.045,00 o valor fica aquém do esperado para o atendimento das necessidades pessoais no contexto da pandemia do COVID-19 (BRAGHINI; MARTIN, 2020).

Uma importante medida direcionada a renda do trabalhador foi auxílio emergencial da lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e da medida provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, em que foi previsto uma renda básica emergencial para a população designado para trabalhadores informais, desempregados e famílias em situação de pobreza (MARINS et al., 2021, p.14). Mesmo delimitado os períodos de vigência previstos na lei e na medida provisória, a concessão do benefício teve prorrogações, de forma que ao invés de 9 parcelas, totalizou 16 parcelas, sendo 9 parcelas em 2020 e 7 parcelas em 2021 (MÁXIMO, 2021). Durante este período, o auxílio emergencial apresentou problemáticas de execução e de implementação que,

de acordo com Marins et al. (2021), eram relacionados a demora na avaliação para concessão do benefício via aplicativo e divergências em atualização cadastral, de modo que nos primeiros meses da medida, cerca de 43 milhões de pessoas tiveram a concessão negada. Outra problemática foram os pagamentos indevidos do auxílio emergencial. Pois em Balanço da Fiscalização do Auxílio Emergencial do Tribunal de Contas da União, somente entre o período de abril a julho de 2020 foi estimado que cerca de 813 milhões de reais foram pagos indevidamente (DANTAS, 2020). Em relatório de acompanhamento do auxílio emergencial feito pelo Tribunal de Contas da União, constata-se que 330,35 bilhões de reais foram pagos através do auxílio emergencial até julho de 2021 e, apesar das dificuldades apresentadas, em todo o programa, mais de 68,77 milhões de pessoas beneficiadas e cerca de 59 milhões de famílias que garantiram pelo menos a primeira parcela do benefício (TCU, 2021).

A lei que tratou do afastamento de gestantes não imunizadas das atividades presenciais para atividades de forma remota, lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, teve um papel importante no sentido de proteger as trabalhadoras grávidas no período de pandemia, pois Mansur e Leite (2021, p. 127) afirma que dentre as medidas nesse período somente a referida lei criou uma obrigatoriedade de forma abrangente para todos os casos de trabalhadoras em gestação. Mas desde o início da pandemia, mulheres gestantes estiveram inclusas no grupo de risco, o que demonstrou uma morosidade na produção e aprovação do projeto de lei que foi publicada somente em maio de 2021. Os autores também apontando que a lei não considerou: um contexto de insalubridade para gestantes no retorno ao trabalho, ainda que aplicada a vacina; o asseguro aos custos do empregador em caso em que há incapacidade da gestante em trabalho em pandemia, com o apoio por exemplo de um benefício previdenciário ou assistencial além do período em que já é concedida a licença maternidade, o que recaiu ao empregador os custos salariais de forma integral (MANSUR; LEITE, 2021, p.130).

Em relação a lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que Criou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), de acordo com Araujo (2021), foi a principal linha de crédito direcionada as empresa micro e de pequeno porte e afirma que o fornecimento de capital no período de crise econômica acometida pela pandemia permite continuidade de atividades das empresas de forma imediata, ajudando com custos essenciais para a empresa como aluguel, salários e adaptação ao novo modelo de trabalho (ARAUJO, 2021). De

acordo com relatório do Fundo de Garantia de Operações (FGO), o programa de linhas de crédito foi uma iniciativa bem-sucedida para suporte a pequenos negócios, beneficiando aproximadamente 694 mil empresas e concedendo uma carteira de crédito de cerca de 62,5 bilhões de reais (CORDIOLI; MIZUNO, 2021). Relacionado a linhas de crédito, a Lei 14.042 de 19 de abril de 2020 tinha instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) teve por objetivo preservar agentes econômicos facilitando créditos. O programa fez frente a duas modalidades para operacionalizar o crédito por meio da disponibilização de garantias pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e por meio de garantia por cessão fiduciária de recebíveis. O programa foi destinado facilitar o crédito para microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno e médio porte, associações, fundações de direito privado e sociedades cooperativas com receita bruta até R\$ 300.000,00, ofertando a garantia de 80% dos empréstimos feitos por instituições concedentes de crédito para reduzir o risco de inadimplência (BNDES, 2021).

Durante o período de 2020 e 2021 os níveis de endividamento já havia chegado ao seu limite, de modo que as instituições financeiras já reduziam o nível de empréstimo, não havendo um programa de socorro ativo, fazendo-se necessário o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) que, ainda diante das reduções de crédito concedeu 24,9 bilhões de reais em 2021 (MONTEIRO, 2022). De acordo com Monteiro (2022, p. 38), frente a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que no início da pandemia era 1,5%, chegou a 9,3% em 2021 e levou a um cenário de inadimplência com a disparada taxa de juros junto aos longos períodos de carência para pagamentos. Um reflexo das inadimplências pode ser visto nos indicadores de inadimplência do Serasa Experian, que em maio de 2022, apontou que 5,5 milhões de micro e pequenas empresas deixaram de honrar compromissos financeiros, com maior parte de inadimplentes no setor de serviços (MONTEIRO, 2022).

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), da lei 14.043, destinado a realização de operações de crédito para financiamento de folha salarial, até o final de outubro de 2020, financiou 127.547 empresas e 2.450.370 empregados, totalizando até aquele momento 6,74 bilhões em empréstimos, atendendo em grande parte empresas do setor de serviços, construção, madeira e móveis, saúde, saneamento e educação (SILVA; LIMA; OLIVEIRA, 2021). De acordo com Silva (2020, p. 654), dado o risco operacional da previsão de endividamento, mesmo com 85% dos

empréstimos ficando a cargo de recursos da união, as instituições financeiras não deram efetividade ao programa. Ademais, o programa não considerou em sua elaboração linhas creditícias à microempresários individuais e a microempresas com faturamentos inferiores a R\$ 360.000,00 (SILVA, 2020, p. 654). Ainda, de acordo com, Pereira (2021, p.21), “o programa não teve o efeito esperado, pois não se tornou atrativo para as empresas em razão de uma série de exigências”.

Diante dos impactos proporcionados pela pandemia do Covid-19, ainda que medidas tenham sido tomadas visando a preservação do emprego, a taxa de desocupação de forma ampla revelou tais consequências sobre a ocupação no Brasil, como mostra o gráfico 8 a seguir, que apresenta a série história das taxas de desocupação entre o período de 2018 e 2022, demonstrando os níveis de desemprego num recorte desde antes da pandemia até após o cenário mais grave da pandemia:

GRÁFICO 8 – PERCENTUAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO, VARIAÇÃO TRIMESTRAL, JAN/2018 A JAN/2022.

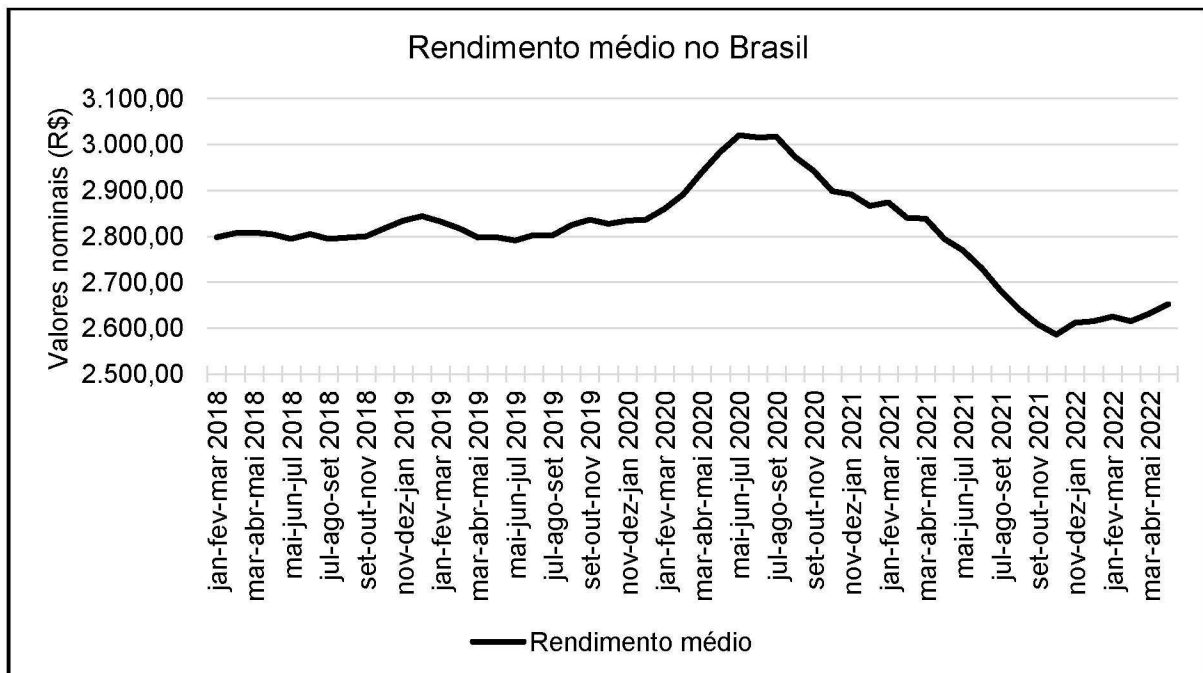


FONTE: O autor (2022). Com base nos dados do IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2022).

Como é demonstrado no gráfico 8, os níveis de desemprego, que apresentavam um ritmo de recuperação, até as vésperas da pandemia iniciada em 2020, quando o cenário do mercado de trabalho mudou, chegando a 14,9% a taxa de desocupação e ao longo de 2021 passou a reduzir. Contudo, de acordo com Carvalho (2021, p. 12), na Carta da conjuntura divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “foi observada uma deterioração dos rendimentos”, pois ainda que ao final de 2021 o nível de ocupação tenha atingido os mesmos patamares anteriores a pandemia, a renda média da população se tornou menor.

O gráfico 9, apresenta a série histórica do valor do rendimento médio brasileiro com variação trimestral de janeiro de 2018 a janeiro de 2022:

GRÁFICO 9 - RENDIMENTO MÉDIO NOMINAL BRASILEIRO, VARIAÇÃO TRIMESTRAL, JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2022



FONTE: O autor (2022). Com base nos dados do IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2022).

Ainda, relativo ao rendimento médio no Brasil, na carta de conjuntura, chama-se a atenção para a o cenário de desigualdade durante o período de pandemia, em que o índice de Gini³ da renda domiciliar chegou ao pico de 0,535 no terceiro trimestre de 2020, apresentando uma pequena redução até o último trimestre de 2021 para 0,517. O que representa um ao final de 2021, a renda domiciliar do trabalho de uma faixa de renda alta equivalia a 28,4 vezes a faixa de renda muito baixa (CARVALHO, 2021, p. 10).

Vale destacar que a segunda fase programa de transferência de renda do auxílio emergencial em 2021, medida provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, retomou o auxílio emergencial com parcelas reduzidas de 600,00 para aproximadamente 300,00 (BRASIL, 2021d), sendo, de acordo com Mattei e Heinen (2020), insuficientes para garantir as condições básicas de vida das famílias.

³ Coeficiente de Gini – é um instrumento matemático utilizado para medir a desigualdade social de um determinado país. A medição do índice de Gini obedece a uma escala que vai de 0 (quando não há desigualdade) a 1 (com desigualdade máxima).

De acordo com Ramos (2021, p.52), medidas objetivam a preservação da renda é um importante recurso para redução da pobreza e desigualdade sendo “fundamental para manutenção da vida da população”, tendo no auxílio emergencial uma relação frente a distribuição de renda e os rendimentos da população, melhorando até mesmo os índices de desigualdade. Com o cenário de pandemia de COVID-19 e posterior agravamento foi necessário a intervenção do Estado por meio de programas de proteção social para amenização da crise sanitária e econômica (RAMOS, 2021). Ao longo deste capítulo foram apresentadas considerações a respeito das medidas tomadas em âmbito nacional direcionadas para preservação do emprego e da renda. Tais medidas tiveram um papel de amenizar o cenário de desemprego e conseqüentemente a renda criada pela pandemia do COVID-19.

5. CONCLUSÃO

A participação de forma interventiva do estado através de políticas socioeconômicas é crucial para conter cenários de crise quando apenas as forças do livre mercado não são capazes de gerar uma autorregulação no mercado de trabalho. A crise da pandemia impactou negativamente a população em diversos âmbitos, como um grave problema sanitário e milhares de óbitos, mas também gerou uma recessão na economia e no mercado de trabalho. Por isso se fez necessário intervenção do estado com medidas que amenizassem os impactos da pandemia sobre os níveis de emprego e renda, que já sofriam uma deterioração antes mesmo da chegada do vírus no Brasil.

Dentre as correntes econômicas apresentadas, no keynesianismo a crise de desemprego é ligada a uma crise de demanda efetiva, caso em a política monetária não seria o suficiente para regular a economia, mas sim uma política fiscal. No caso da pandemia, entende-se que a crise de demanda efetiva seria fruto não somente das incertezas em relação as expectativas futuras, mas também da necessidade do *lockdown* e das medidas de distanciamento físico como forma de impedir a proliferação do vírus. Restando somente à política fiscal exercer seu papel, porém diferente de investir em obras públicas, com aplicação direta de dinheiro na economia, como ocorreu com as medidas de transferência de renda.

Das medidas mencionadas a nível nacional, percebe-se que além de um esforço na política fiscal, ocorreram articulações em âmbito jurídico objetivando a preservação do emprego e da renda. Com medidas que atuaram em: flexibilizações em contrato de trabalho mediante acordos, criação programas de transferência de renda, liberação de saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e concessões de linhas de crédito.

Das medidas que flexibilizaram contratos mediante acordos, pode se verificar que houveram impactos positivos e negativos. Isso ocorreu, por exemplo, nas medidas provisórias 927 e 936 que possuíram um nível considerável de adesão por parte das empresas e puderam preservar empregos parcialmente, mas que respectivamente trouxeram questionamentos no âmbito jurídico, fragilizando relações trabalhistas e não repôs em 100% os salários, de modo a impactar negativamente a renda do trabalhador.

As medidas que transferiram renda de forma direta ao trabalhador, como liberações de saques do FGTS, em especial o auxílio emergencial, foram essenciais para amenizar o impacto da pandemia nas necessidades básicas da população mais vulnerável. Entretanto, os valores concedidos auxílio emergencial não foram insuficientes para manter a população assistida ao longo de dois anos de pandemia, principalmente com a redução das parcelas em 2021. Outras considerações a respeito do Auxílio Emergencial, foram as dificuldades de acesso aos sistemas e divergências cadastrais que atrasaram pagamentos e pagamentos indevidos do auxílio.

Já as concessões de créditos aos empreendedores, foram importantes num momento em que havia uma escassez na liberação de créditos com taxas atrativas aos tomadores. Contudo a criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) sofreram impactos negativos com a subida a taxa básica de juros, trazendo um risco de endividamento e inadimplência.

Em que pese, hajam considerações e ressalvas a respeito das medidas tomadas para amenizar os impactos da pandemia no mercado de trabalho, é necessária a intervenção do estado para o controle, ainda que parcial, dos efeitos da pandemia no Brasil, que resultaram em aumentos no desemprego, na pobreza e sobretudo perda de vidas.

6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁGUAS, M, F, F; PERO, V; RIBEIRO, E, P. **Heterogeneidade no Mercado de Trabalho: Desemprego e Inatividade no Brasil**. 2009. Dissertação – Universidade Federal do Rio De Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2009.

AQUINO, E.M.L. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil**. Brasil, v.25, p. 2423-2446, jun 2020. Ciência & Saúde Coletiva. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.10502020>. Acesso em: 16 jun.2022.

ARAUJO, J. F. **Indicadores de crédito no período de pandemia**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/radar66art1>.

ARTHMAR, R. **Origens da Lei de Say na economia política britânica**. Revista de Economia da UFPR. Vitória-Espírito Santo, v. 27, n. 2, p.9-37, 2001.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BNDES). **Financiamento**. Informações a empresas.2021. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac/faq-peac>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BARBOSA, E. B. **Clássicos e keynesianos: primeiros passos no mundo da macroeconomia. Contribuciones a la Economía**: Servicios Académicos Intercontinentales SL, 2013.

BESIGHINI, R. **Empreendedorismo e precarização da força de trabalho**: um estudo sobre microempreendedores em São Gonçalo- RJ, Florianópolis-SC, p. 1-10, 2017.

BRAGHINII, M.; MARTIN, A. G. **Constitucionalismo social**: direito fundamental do trabalhador ao levantamento do FGTS na pandemia do COVID-19 para além das hipóteses da MP nº 946/20. VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania. n. 8, p. 1298-1320, out. 2020.

BRASIL. **Mapa De Empresas** - boletim do 3º quadrimestre de 2021 do Ministério da Economia. Brasília, DF, 2021f. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 4 abr. 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 64, 2 abr. 2020d. Seção 1, p. 1. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=02/04/2020&totalArquivos=4>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 94, 19 mai. 2020e. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13999.htm>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 128, 6 jul. 2020g. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm>. Acesso em: 03 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 160, 20 ago. 2020i. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/08/2020&jornal=515&pagina=5&totalArquivos=137>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 89, 13 mai. 2021c. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/05/2021&jornal=515&pagina=4&totalArquivos=412>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 18 mar. 2021d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm. Acesso em: 09 ago. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 27 abr. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/mpv/mpv1045.htm. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 27 abr. 2021e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 1046, de 27 de abril de 2021**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 27 abr. 2021a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 14.020, de 06 de julho de 2020**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 06 jul. 2020h. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14020.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 2 mar. 2020a. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 928, de 23 de março de 2020**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 23 abr. 2020f. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv928.htm>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 936, de 01 de abril de 2020**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 1 abr. 2020b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 21 jul. 2022.

BRASIL. **Medida provisória nº 946, de 07 de abril de 2020**. Portal da Legislação, Brasília, DF, 7 abr. 2020c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv946.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS. **Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial União. República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 fev. de 2020.

BRIDI, M. A. **A pandemia COVID-19: crise e deterioração do mercado de trabalho no Brasil**. Estudos Avançados. v. 34, n. 100, p. 141-165, nov. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.010>>. Acesso em: 5 julho. 2022.
BUSATO, M. I.; CARCANHOLO, M. D.; FREITAS, F. N. P.; GONÇALVES, R. **Escolas da Macroeconomia**. v. 1. Rio de Janeiro: Albatroz, p. 80, 2015.

CADÓ, I.; BORSARI, P. **Medidas de amparo ao trabalho e à renda frente à pandemia do Coronavírus**: comparativo internacional. CESIT Unicamp Textos para discussão, v. 1, p.1-12, 2020. Disponível em: <<https://www.cesit.net.br/medidas-de-amparo-ao-trabalho-ea--renda-frente-a-pandemia-do-coronavirus-comparativo-internacional>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CARVALHEIRO, N. **Fundamento da intervenção do estado**: algumas concepções em Keynes e Kalecki. Revista de Economia Política, v. 7, n. 2, 1987.

CARVALHO, S. S; **Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial**: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de novembro. Carta de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n. 50, 2021.

CNN. Primeira pessoa é vacinada contra COVID-19 no Brasil. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/primeira-pessoa-e-vacinada-contra-covid-19-no-brasil/>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

CORAZZA, G. **Teoria Econômica e Estado**: De Quesnay a Keynes. Rio Grande do Sul: Porto Alegre. 1985.

CORDIOLI, S.C; MIZUNO. A.C.R. **Fgo Pronampe 2022** :Informações sobre a nova fase de contratação. Banco do Brasil, 2022, Disponível em: <<https://www.bb.com.br/docs/pub/gov/dwn/Anexo8-PerguntasFrequentes.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CORSI, F. L. **Os limites da recuperação da economia brasileira em 2021**. Revista do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 1-12, abr. 2022.

COSTA, S. **Pandemia e desemprego no Brasil**. Revista de administração pública, Natal-RN, n. 10, p. 1-10, 2020.

COSTA, S. S. **Pandemia e desemprego no Brasil**. Revista de Administração Pública, v. 54, n. 4, p. 969-978, ago.2020. DOI.10.1590/0034-761220200170. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-761220200170>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

COUTINHO, M. C. **Lições de Economia Política Clássica**. Tese (livre docência) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. 1990.

CURCIO, D. F. **Os impactos das leis trabalhistas pandêmicas no contexto laboral brasileiro**. Revista Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UFSC, Florianópolis/SC, V.6, N.1, p. 53- 57, jun. 2022.

DANTAS, B. **Relatório de Acompanhamento de Dados**. Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social – Tribunal de Contas da União (TCU), 2020, n. 3, p.22. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/9D/A4/AE/CE/DC5D771082725D77F18818A8/17_r elatorio_dados_3_acomp_aux_emeg.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

DEBIT. **Tabelas do Seguro-Desemprego de 1991 a 2022**. Disponível em: <https://www.debit.com.br/tabelas/seguro-desemprego.php>. Acesso em: 04 ago. 2022.

DEDECCA, C; **O desemprego na pesquisa de emprego e desemprego**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 20, n. 4, p. 46-57, 2006.

DONÁRIO, A; SANTOS, R. **Teoria clássica e o equilíbrio de pleno emprego**. Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa. p. 1-43, 2016.

ESCOBAR, A.; RODRIGUEZ, T.; MONTEIRO, J. **Letalidade e características dos óbitos por COVID-19 em Rondônia**: estudo observacional. v. 30, n. 1, dez 2020. Epidemiologia e Serviços de Saúde. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S1679-49742021000100019>>.

FERRARI FILHO, F.; TERRA, F. **As disfunções do capitalismo na visão de Keynes e suas proposições reformistas**. Rev. Econ. Contemp., Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 271-295, 2011.

FLORES, A. **As vacinas diminuem o risco de hospitalização e morte pela COVID-19**. Médicos sem fronteiras. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/as-vacinas-diminuem-o-risco-de-hospitalizacao-e-morte-pela-covid-19/?gclid=CjwKCAjwh-CVBhB8EiwAjFEPGcN5QbKkOOxo0yOvkvnX0Yh89uo8g4RkRYTEB6alE891VUnRtl yP3BoC2tIQAvD_BwE>. Acesso em: 26 jun.2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **COVID-19: balanço de dois anos da pandemia aponta vacinação como prioridade**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/COVID-19-balanco-de-dois-anos-da-pandemia-aponta-vacinacao-como-prioridade>. Acesso em: 21 jun. 2022.

GENNARI, A. M. **História do Pensamento Econômico**. Adilson Marques Gennari e Roberson de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, R. C. B. L.; MOURÃO, C. H. **Desafios do teletrabalho na pandemia covid-19: quando o home vira office**. Caderno de Administração. v. 28, p. 71-75, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/53637>. Acesso em: 07 ago.2022.

HOUVÈSSOU, G. M; Souza, T. P; Silveira, M. F. **Medidas de contenção de tipo lockdown para prevenção e controle da COVID-19: estudo ecológico descritivo, com dados da África do Sul, Alemanha, Brasil, Espanha, Estados Unidos, Itália e Nova Zelândia, fevereiro a agosto de 2020**. v. 30, p. 1-12, jan. 2021. Epidemiologia e Serviços de Saúde. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1679-49742021000100025>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31732-desemprego-recua-para-13-7-e-atinge-14-1-milhoes-de-pessoas-no-tri-ate-julho>>. Acesso em: 13 jul. 2022.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Desemprego. Disponível Em: <https://www.ibge.gov.br/Explica/Desemprego.Php#:~:Text=O%20que%20%C3%A9%20desemprego,Basta%20n%C3%A3o%20possuir%20um%20emprego>. Acesso Em: 26 maio 2022.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C). Disponível Em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. Acesso em: 16 ago. 2022.

IBGE - **Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística**. PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Curitiba, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por>

amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=conceitos-e-metodos>. Acesso em: 13 jun. 2022.

KON, A; Pleno emprego no Brasil: interpretando os conceitos e indicadores. Revista Economia e Tecnologia. v. 8, n. 2, p. 5-22, 2012.

LIMA, P. G. C.; AMADO, A. M.; MOLLO, M. L. R. Fundamentos macroeconômicos nas perspectivas de Marx e Keynes: contribuições para a heterodoxia. Revista de Economia Política, v. 36, n. 3, p. 603-621, 2016.

LIMA, P. G. C.; AMADO, A. M.; MOLLO, M. L. R. Fundamentos macroeconômicos nas perspectivas de Marx e Keynes: contribuições para a heterodoxia. Revista de Economia Política, v. 36, n. 3, p. 603-621, 2016.

LOPES, A.M.S.; SANTOS, S.B. A interpretação da MP n. 927/20 no que pertine à adoção flexibilizada do teletrabalho em tempos de pandemia: a preservação da vida e saúde do trabalhador. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região. v. 24, n. 1, p. 73-83, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/375>. Acesso em: 07 ago. 2022.

MACHADO, R.; LAMB, N. V. W. A concessão de férias aos trabalhadores diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19). Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 86, n. 2, p. 55-72, jun. 2020.

MACIEL, E. et al. A campanha de vacinação contra o SARS-CoV-2 no Brasil e a invisibilidade das evidências científicas. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 03, p. 951-956, mar 2022.

MANKIW, G. Princípios de Microeconomia. V. 8. São Paulo: Cengage Learning, 2021.

MANOEL, Valêncio. A teoria clássica e a antítese keynesiana do pleno emprego. Perspectiva Sociológica, Itaquaquecetuba, p. 1-8, outubro, 2009.

MANSUR, M. J. F.; LEITE, C. H. B. As Trabalhadoras Gestantes e o Trabalho insalubre prestado durante a pandemia de Coronavírus. Revista da Faculdade de Direito da FMP, Porto Alegre - RS, v. 16, n. 1, p. 122-134, 2021.

MARCOLINO, A. et al. Com atraso de quatro meses, governo relança o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio Econômicos (DIESEE), São Paulo-SP, n. 256, abr. 2021. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec256programaManEmprego/index.html?page=10>> Acessado em: 04 ago. 2022.

MARINS, M.T. et al. Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. Sociedade e Estado, v. 36, n. 02, p. 669–692, 2021. DOI: 10.1590/s0102-6992-202136020013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/33831>. Acesso em: 9 ago. 2022.

MATTEI, L.; HEINEN, V. L. **Impactos da crise da COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro. Brazilian Journal of Political Economy.** v. 40, n. 4, p. 647-668, out. 2020, Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-31572020-3200>>. Acesso em: 8 julho. 2022.

MÁXIMO, W. **Caixa encerra pagamento do auxílio emergencial após sete meses.** Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-10/caixa-encerra-pagamento-do-auxilio-emergencial-apos-sete-meses>. Acesso em: 10 ago. 2022.

MENDAS, A. C. et al. **Análise do Auxílio Emergencial no Brasil.** v. 6, n. 2, p. 1-22, dez. 2021.

IPEA. Mercado De Trabalho: **Conjuntura e Análise.** Instituto de Pesquisa Econômica aplicada, Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38696&Itemid=9>, Acesso em: 13 jul. 2021.

MONITORACOVID-19. **Brasil: Fundação Oswaldo Cruz, 2020-2022.** Disponível em: <<https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/#>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

MONTEIRO, S. **Me dá um dinheiro aí? Cenário desfavorável no curto prazo não deve interromper tendência de crescimento e diversificação no mercado brasileiro de crédito.** Revista Conjuntura Econômica, v. 76, n. 07, p. 37-45, 2022.

OLIVEIRA, G. L; RIBEIRO, A. P. **Relações de trabalho e a saúde do trabalhador durante e após a pandemia de COVID-19.** Cadernos de Saúde Pública, v.1, p. 1-3, mar 2021.

OLIVEIRA, N.; STRASSBURG, U.; SILVA, Nivaldo. De **Smith ao neoliberalismo:** um ensaio sobre o papel do estado na economia capitalista. Ciências Sociais Aplicadas em Revista. Toledo-PR, v. 12, n. 23, p. 89-99, 2012.

OLIVEIRA, S.; PICCININI, V. **Mercado de trabalho:** múltiplos (des)entendimentos. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 1-22, abr. 2011.

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). **Histórico da pandemia de COVID-19.** Curitiba, 2020. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/COVID19/historico-da-pandemia-COVID-19>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

Our World in Data. online: **Global Change Data Lab, 2020-2022.** Disponível em: <<https://ourworldindata.org/explorers/coronavirus-data-explorer?time=earliest..2021-12-31&facet=none&Metric=People+fully+vaccinated&Interval=7-day+rolling+average&Relative+to+Population=true&Color+by+test+positivity=false&country=~BRA>>. Acesso em: 26 jun. 2022.

PAINEL CORONAVÍRUS. **Ministério da Saúde.** 2020-2022. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2022.

PEREIRA, D. S. **O papel dos bancos públicos na concessão de crédito para os pequenos negócios brasileiros durante a pandemia Covid-19**. 2021. Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAC, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/59837/1/2021_dis_dspereira.pdf. Acesso em: 15 ago. 2022.

PEREIRA, L.C.B. **Da macroeconomia clássica à keynesiana**. São Paulo: Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 1968.

PNAD CONTÍNUA - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **Instituto IBGE - Brasileiro de Geografia e Estatística**, 2018-2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego>. Acesso em: 12 jul. 2022.

QUINZANI, M. A. D. **O avanço da pobreza e da desigualdade social como efeitos da crise da**. **Boletim de conjuntura**. vol. 2, n. 6, Boa Vista, 2020.

RAMOS, C.L. **O Impacto do auxílio emergencial sobre a pobreza e a desigualdade durante a pandemia do Coronavírus**. 61 f. Dissertação (Economia Empresarial Finanças) – Setor de Ciências Exatas, FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/31334>. Acesso em: 16 ago. 2022.

RODRIGUES, D. **35,6% das empresas anteciparam férias dos funcionários durante a pandemia**. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/economia/356-das-empresas-anteciparam-ferias-dos-funcionarios-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

SÃO PAULO. Estado de São Paulo. **Decreto n.64.881, de 22 de março de 2020**. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares. Diário Oficial do Estado de São Paulo, SP, 23 mar. de 2020.

SEABRA, F. **Uma revisão teórica dos salários**. Revista Textos de Economia. Florianópolis-Santa Catarina, v. 3, n. 1, p. 20-34, 1989.

SECRETARIA DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL. **Estudo aponta redução de 87% no risco de óbitos por COVID-19 em pessoas com vacinação completa**. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/estudo-aponta-reducao-de-87-no-risco-de-obitos-por-covid-19-em-pessoas-com-vacinacao-completa>>. Acesso em: 26 jun.2022.

SILVA, A.M. **John Maynard Keynes: A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo – SP, 1996.

SILVA, C. P.; ALBUQUERQUE, N.; LOPES, B. **Representações sociais do desemprego, saúde mental e pandemia da COVID-19 em uma pequena amostra brasileira**. Brazilian Journal of Health Review. v. 4, n. 2, p. 7249-7262, Curitiba, mar. 2021.

SILVA, I. F.A. Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO). **Emergência na saúde pública**: os reflexos jurídicos da crise do Coronavírus no âmbito trabalhista e previdenciário. Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia, v. 8, n. 3, p. 649-656, 2020.

SILVA, L.D.C; LIMA, S.M.; OLIVEIRA, B. B. **Microcrédito produtivo como mecanismo de retomada do desenvolvimento econômico no contexto da crise covid-19**: productive microcredit as a mechanism for resuming economic development in the context of the covid-19 crisis. Revista Argumentum. v. 21, n. 3, p. 1111-1131, dez. 2020. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/973>. Acesso em: 13 ago. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **TCU aprova sexto relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e outras ações de combate à Covid-19**, 2021, Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-aprova-sexto-relatorio-de-acompanhamento-do-auxilio-emergencial-e-outras-acoes-de-combate-a-covid-19.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.

VAZ, A. C. **Banco de horas**: da instituição à medida provisória 927/2020 – da exceção à generalização da compensação da jornada. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. v. 24, n. 1, p. 13-23, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/375>. Acesso em: 09 ago.2022.

VIANA, C. C.; VIANA, L. F. **Microempreendedor Individual - MEI**: Dívidas e Investimentos em Época da Pandemia Covid-19, Manaus, v. 32, n. 26, p. 1-24, jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/10679>. Acesso em: 18 jul. 2022.

WINSTON, F.; **A riqueza das nações**: Investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Editora Nova Cultural. 1996.